

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01375/2025

31/03/2025

Sec. Municipal de Administração/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 173/2025 - Solicitando Autorização para Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Licença do Aplicativo "govfácil" para Atender as Demandas da Sec. Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

OFÍCIO nº 173/2025.

Caxias-MA, 31 de março de 2025.

À Comissão Central de Licitações,

Senhor Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente,

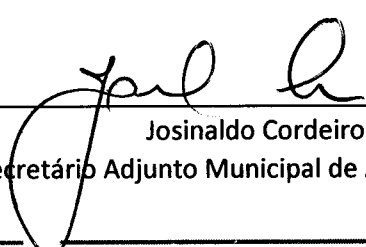
Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização para contratação de empresa especializada prestação de serviço de fornecimento de licença do aplicativo 'govfácil', para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Caxias-MA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

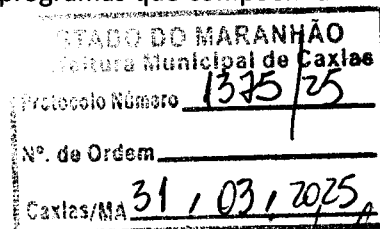
As demandas deverão ser executadas mediante os procedimentos constantes do Documento de Formalização de Demanda-DFD anexo.

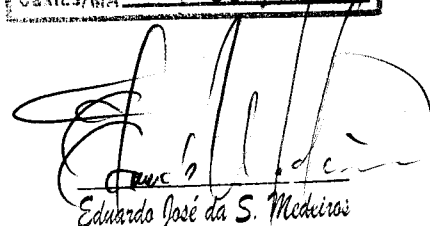
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

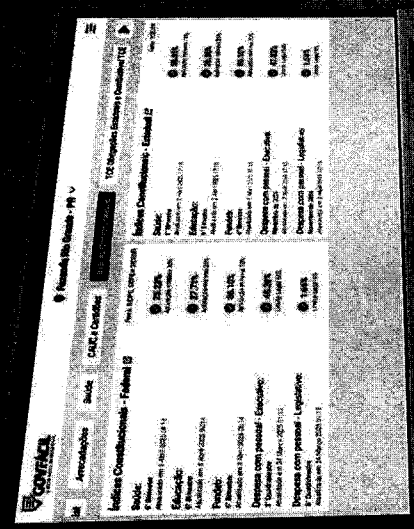
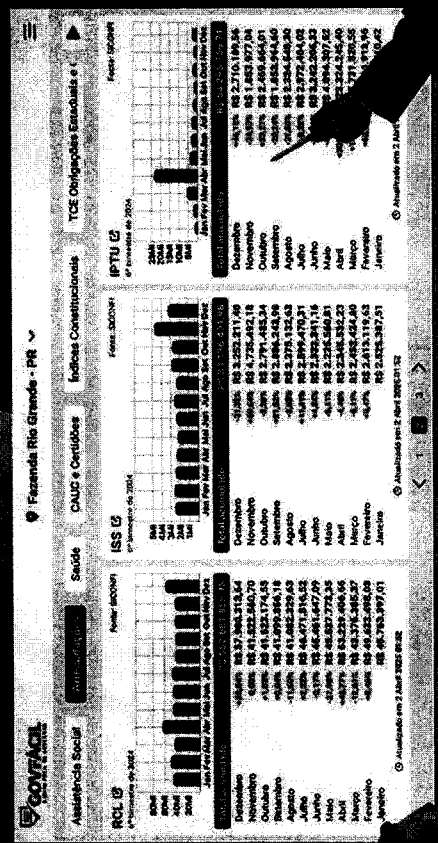
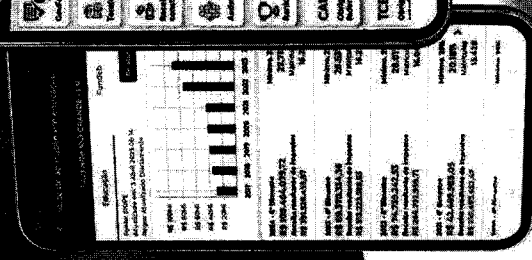
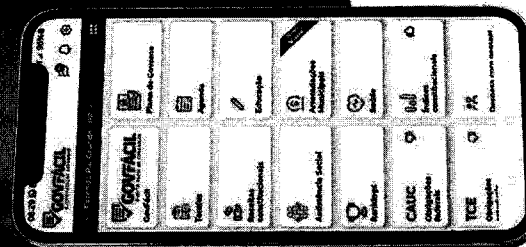
A futura contratação será paga com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

Atenciosamente,


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração




Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

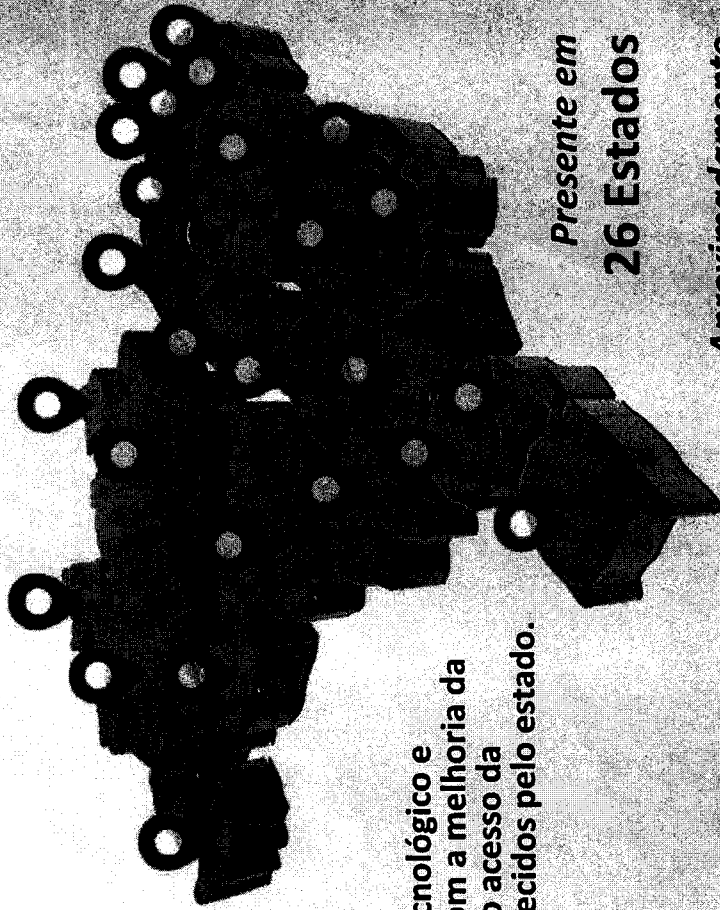


PROPOSTA COMERCIAL



SEJA BEM-VINDO A GOV FÁCIL

A empresa, em constante estudo tecnológico e científico, tem buscado colaborar com a melhoria da gestão pública municipal e facilitar o acesso da população aos serviços básicos oferecidos pelo estado.



Presente em
26 Estados

Aproximadamente
1000 municípios
entre eles:

- Paraná - PR
- Ribeirão Preto - SP
- Cricúma - SC
- Lucas do Rio Verde - MT
- Bonito - MS
- Porto Calvo - AL
- Ipojuca - PE
- Lagoa Nova - RN
- Itapegi - MG
- Chiapetta - RS
- Vale do Paraíso - RO
- São José de Ubá - RJ
- Pancas - ES
- Goianésia - GO
- Taperoá - PB
- SEBRAE - RR
- FEMURN
- AMUNES
- FAMUP

GOV FÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

BENEFÍCIOS PARA CONTRATAR O APLICATIVO GOVFÁCIL

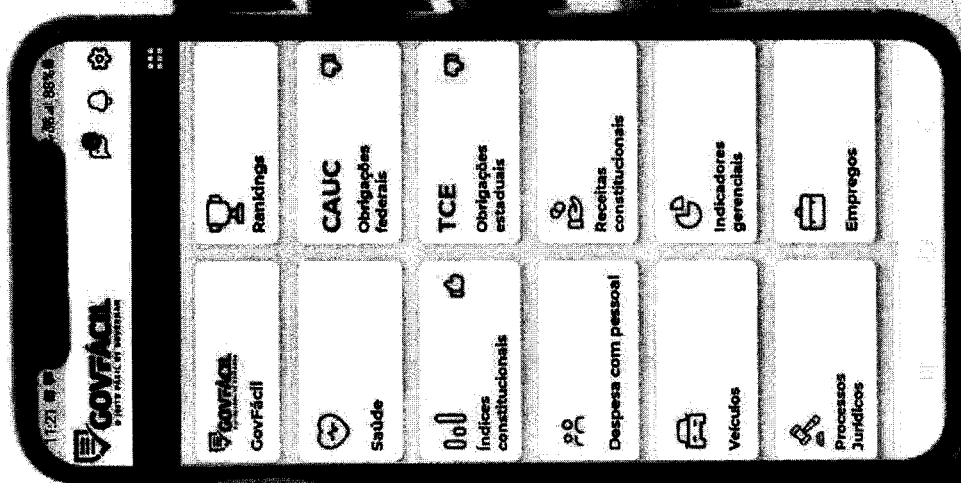
✓ As pendências em Certidões, CAUC, entre outros itens, são detectadas muito mais rápido;

✓ Menor chance de perder recursos federais e estaduais;

✓ Notificações sobre recortes jurídicos, alertando sobre a possibilidade de desaprovação de contas;

✓ Facilita aos gestores a tomada de decisão no desenvolvimento de políticas públicas;

✓ Todas essas informações estão disponíveis para os gestores, em tempo real, na palma da mão.



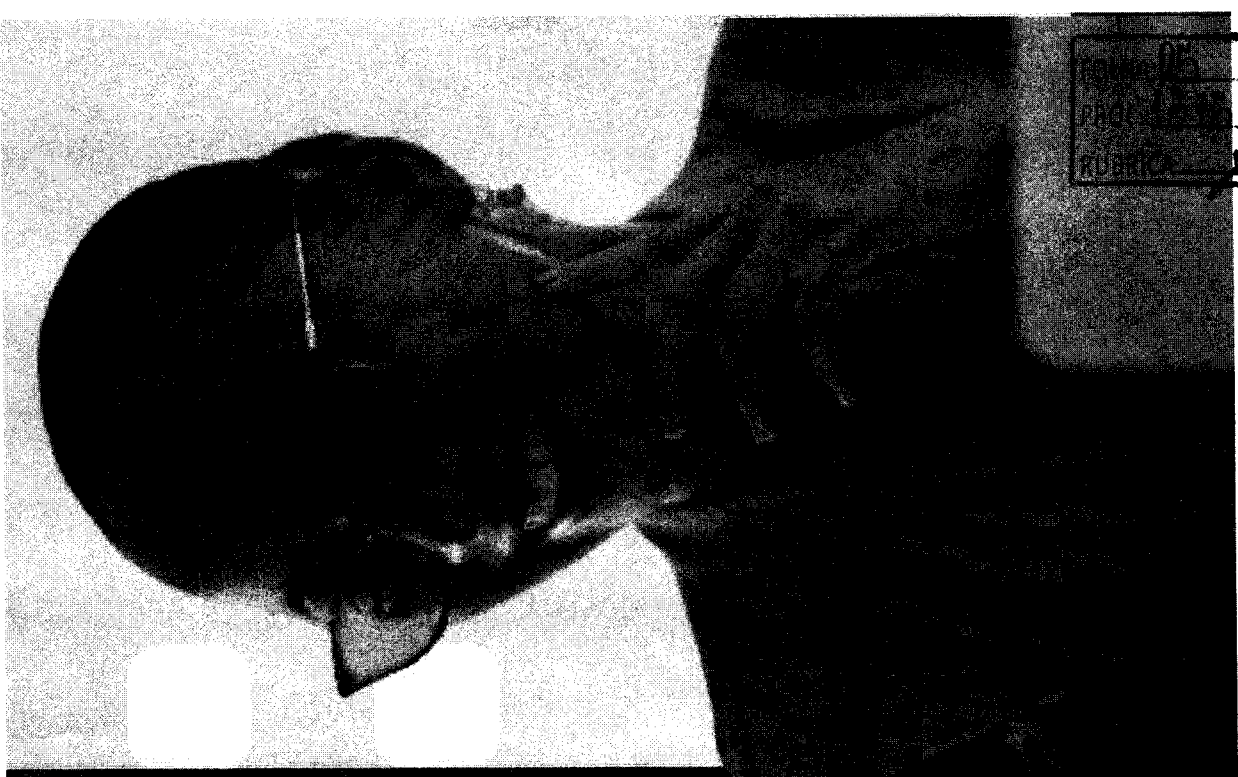
GOVFÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

FO
PRO
RUB

10025

OBJETO

Contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Diamante – Horas desenvolvimento. Este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença Diamante acompanha uma Tela Interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos módulos de Agenda de compromissos, Integrações, Plano de Governo, Acompanhamento de Tarefas, Acompanhamento de Obras e Acompanhamento de Licitações.





PROPOSTA COMERCIAL AO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

Descrição	Und.	Qtd. de Licenças	Valor Unitário	Total
Licença Diamante do aplicativo Govfácil com acesso ao aplicativo	Anual	1	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unitário	Total
Horas de treinamento, implantação e parametrização	Horas	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00

Detalhamento:

- Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui 1 acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.
- Concessão de uso de 1 tela Interativa de Led 75 polegadas e seu suporte por cada licença em comodato pelo período vigente do contrato.
- A contratação também inclui um total de 500 horas técnicas de serviços, com custo de R\$ 100,00/hora, que são necessárias para implantação, treinamento, capacitação de novas funcionalidades, integrações de dados e parametrização para adaptar as configurações do sistema adequando ao contratante.
- Prazo das licenças: 12 MESES, sendo a renovação automática e faturada conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.
- Forma de Pagamento: no prazo máximo de 07 (Sete) dias após a emissão da Nota Fiscal em parcela única.

VALIDADE PROPOSTA: 60 DIAS.

Total R\$ 107.000,00

Eliane M. Barzon da Costa

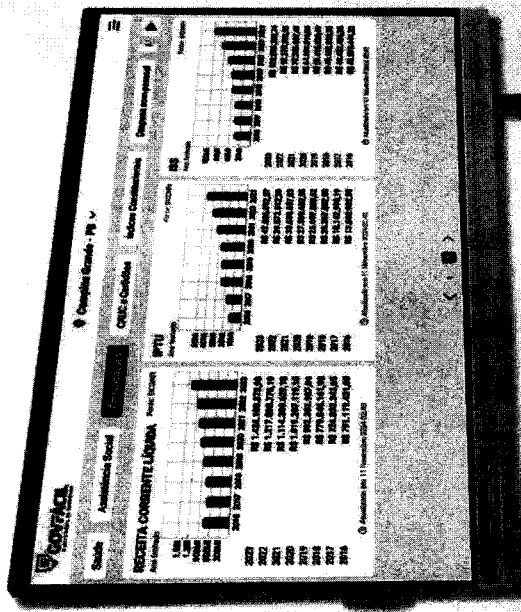
GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Eliane M. Barzon da Costa

Sócia Proprietária

Londrina-PR, 27 de fevereiro de 2025

FOLHA: 06
PROC. 1345/2025
RUBRICA



**TELA INTERATIVA DE
LED 75 POLEGADAS
COM SUPORTE.**

**APLICATIVO EXCLUSIVO
INCLUSO.**

GOVFÁCIL
O JEITO FÁCIL DE GOVERNAR

PR
RU
2025

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ 41.886.613/0001-55

Aplicativo.govfacil@gmail.com

Cássio de Paula

Diretor Comercial

(44) 98415 - 2710

Keila Diniz

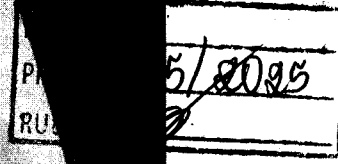
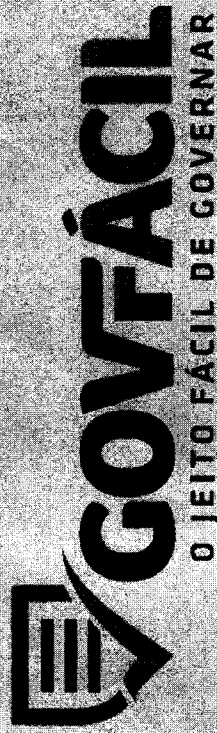
Analista Administrativa e Contratações

(45) 99994-1014

Rua Fernando de Noronha, 956 Sala 41

Centro - Londrina - PR

CEP: 86.060-410





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 09
PROC.: 1375/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE						
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE						
Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Adjunta Municipal de Administração						
Responsável pela demanda: Josinaldo Cordeiro						
E-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br					Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA						
Contratação de empresa especializada prestação de serviço de fornecimento de licença do aplicativo 'govfácil', para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Caxia-MA, pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.						
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO						
A presente contratação tem como justificativa, fazer frente a demanda por uma Administração Pública atualizada, interativa e dinâmica, que atenda às demandas dos órgãos de controle interno e externo, alinhando-se ao progresso tecnológico. Fundamenta-se a necessidade de adquirir um software de gestão pública, como o presente, dadas suas peculiares e exclusivas características, cruciais para tomada de decisões assertivas. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Governo de Caxias-MA						
QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO						
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total	
01	PRESTA O DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA. (LICENÇA 'DIAMANTE' C/ TELA INTERATIVA DE 75" EM COMODATO). Vide Proposta Comercial anexa	ANO	001	57.000,00	57.000,00 ✓	
02	HORAS TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO	HORAS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00 ✓	
ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 00
PROC: 1375/2025
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua não conclusão, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há existência de outros DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda.

V – FONTE DE RECURSO:

A futura contratação será paga com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

VI – GRAU DE PRIORIDADE (EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO)

Prorrogação do contrato:

(x) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (x) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 01/04/2025

Data prevista para contratação: 30/04/2025

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (x)

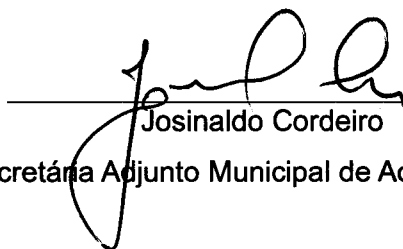
Forma da contratação:

Pregão () Concorrência (x) Dispensa/Inexigibilidade () Outras _____

Baixa () Média () Alta (X)

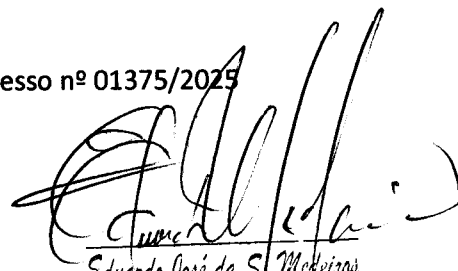
Encaminha-se para o Setor de Compras, para as devidas providências.

Caxias – MA, 31 de março de 2025


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração

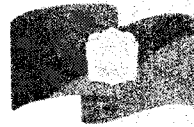
FOLHA: 01
PROC: 1375/2025
RUBRICA: 

Processo nº 01375/2025

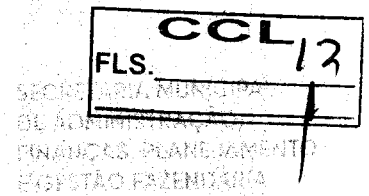

Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 31/03/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver melhor é bem demais!



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A: 01375/2025



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária,
06.082.820/0001-56



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

José Lucas Soares Garcia



Problema Resumido

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Caxias enfrenta desafios significativos na gestão pública, especialmente no que tange ao acesso e à interpretação de informações estratégicas essenciais para a tomada de decisões. A carência de sistemas de informação adequados pode resultar em dificuldades para os gestores públicos, comprometendo a eficiência e a eficácia nas ações administrativas. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativos que ofereçam uma ferramenta robusta de tecnologia da informação.

A falta de um aplicativo moderno limita o acesso ágil e estruturado às informações críticas, dificultando a análise de dados e prejudicando a capacidade dos gestores em planejar e implementar políticas públicas eficazes. Isso se traduz em risco elevado de ineficiência, já que decisões tomadas com base em dados incompletos ou desatualizados podem impactar diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro. CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



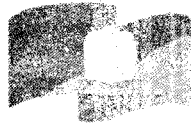
Diante deste cenário, a contratação de uma solução tecnológica que viabilize o acesso rápido e simples a informações estratégicas é imperativa. Tal ferramenta não apenas facilitará o fluxo de informação entre as diversas áreas da administração municipal, mas também promoverá maior transparência e prestação de contas, elementos fundamentais para fortalecer a confiança da população nas suas instituições.

Assim, a descrição clara da necessidade de aquisição de licenças de uso de aplicativo reflete um alinhamento com os princípios do interesse público, garantindo que a gestão municipal possa responder adequadamente aos desafios contemporâneos e cumprir com suas responsabilidades sociais. A adoção de uma ferramenta apropriada é um passo crítico para a modernização da gestão pública em Caxias, visando sempre à melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de um aplicativo que permita acesso rápido e fácil a informações estratégicas é vital para a gestão pública da Prefeitura Municipal de Caxias. Com isso, busca-se aprimorar a eficiência na tomada de decisões e contribuir para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. O aplicativo deve permitir a integração com sistemas já utilizados pela Prefeitura, como plataformas de gestão financeira, recursos humanos e planejamento.
2. O sistema deve oferecer funcionalidades de relatórios analíticos e indicadores de desempenho em tempo real, atendendo às necessidades de monitoramento estratégico da gestão pública.
3. A interface do usuário deve ser intuitiva e responsiva, permitindo fácil navegação e utilização por gestores com diferentes níveis de familiaridade com tecnologia.
4. O fornecedor deve garantir suporte técnico, incluindo assistência para resolução de problemas, atualizações de software e manutenção da plataforma durante o período de vigência do contrato.
5. O aplicativo deve assegurar a proteção e a segurança das informações geridas através de mecanismos de criptografia e controle de acesso apropriados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).
6. As licenças de uso devem permitir múltiplos acessos simultâneos, sem restrição ao número de usuários definidos pela equipe da Prefeitura.
7. O fornecedor deverá prover treinamento inicial aos usuários designados pela Prefeitura, garantindo a capacitação adequada para a utilização das funcionalidades do sistema.
8. A solução deve ser escalável, permitindo a adição de novas funcionalidades ou usuários sem comprometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS
Caxias - Maranhão

CCL
FLS. <u>14</u>

a performance do sistema.

9. O aplicativo deve incluir ferramentas de colaboração entre os gestores, possibilitando a troca de informações e o trabalho em equipe, mesmo em ambientes remotos.

10. O prazo de entrega da solução deve ser definido em até 30 dias após a assinatura do contrato, assegurando a pronta implementação da ferramenta.

11. O aplicativo deve ser compatível com dispositivos móveis, permitindo acesso a partir de smartphones e tablets.

Esses requisitos são fundamentais para a seleção de uma proposta que atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias, assegurando a escolha da solução mais vantajosa e eficaz para a gestão pública.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para fornecimento de licenças de uso de aplicativo:

1. Licença de Software como Serviço (SaaS)

Vantagens:

- Custo inicial reduzido, com pagamento baseado em assinatura mensal ou anual.
- Atualizações automáticas e suporte contínuo, evitando a necessidade de manutenção complexa.
- Escalabilidade fácil, permitindo que o número de usuários seja ajustado conforme a demanda.
- Acesso remoto facilitado, possibilitando que gestores acessem informações de qualquer lugar.

Desvantagens:

- Dependência da internet para funcionamento, o que pode ser problemático em áreas com conectividade limitada.
- Possíveis restrições de personalização do software, limitando adaptações específicas às necessidades do órgão.
- Custo total ao longo do tempo pode ser maior, dependendo da duração do uso.

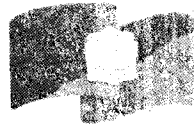
2. Licença de Software Tradicional

Vantagens:

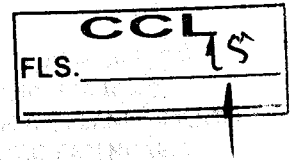
- Maior controle sobre o software adquirido, com possibilidades de personalização mais extensas.
- Não depende de internet para funcionamento contínuo após a instalação.
- Uma vez adquirido, não há custos adicionais de assinatura, podendo oferecer economia a longo prazo.

Desvantagens:

- Alto custo inicial para aquisição das licenças e infraestrutura necessária (hardware).
- Necessidade de equipe interna qualificada para instalação, manutenção e atualização do software.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS
VIA DA PAZ, 100 - JARDIM
CENTRO - CAXIAS - MA



- Dificuldade em escalar rapidamente, exigindo novos investimentos em licenças e hardware quando necessário.

3. Desenvolvimento de Aplicativo Personalizado

Vantagens:

- Solução totalmente adaptável às necessidades específicas da gestão pública, permitindo customizações profundas.

- Potencial para integração com outros sistemas já utilizados pelo município.
- Melhor alinhamento com os processos e fluxo de trabalho da Prefeitura, aumentando a eficiência.

Desvantagens:

- Alto custo de desenvolvimento e manutenção contínua.
- Prazo de implementação protelado, pois o desenvolvimento pode levar meses ou até anos.
- Risco de erros e imprevistos durante o desenvolvimento, o que pode afetar a entrega do produto final.

4. Contratação de Consultoria Especializada

Vantagens:

- Acesso a conhecimentos e melhores práticas do mercado, potencializando a escolha de soluções adequadas.

- Aproveitamento de tecnologias de ponta, com indicação de softwares que atendem aos requisitos desejados.

- Suporte na implementação e treinamento dos usuários, diminuindo a resistência à adoção do novo sistema.

Desvantagens:

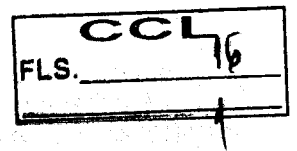
- Custo elevado para contratar serviços de consultoria, especialmente se o projeto for extensivo.
- Dependência do conhecimento da consultoria, sendo possível que o órgão fique sem suporte adequado após o término do contrato.
- Limitação na implementação caso não haja um envolvimento ativo da equipe da Prefeitura nas decisões.

5. Análise comparativa:

- Custo: Licença SaaS tende a ter custo inicial mais baixo, enquanto software tradicional e personalizado demandam investimento maior. Consultorias oferecem valor acessível, mas podem somar custos a longo prazo sem garantia de sofisticação técnica.
- Eficiência: Software personalizado fornece maior compatibilidade com processos internos, enquanto soluções SaaS são eficientes pela praticidade e atualização constante. O software tradicional oferece solidez, mas pode sofrer com obsolescência se não houver manutenção efetiva.
- Prazo de Implementação: Soluções SaaS são geralmente implementadas rapidamente. Um software tradicional pode exigir semanas ou meses, enquanto aplicativos personalizados e consultorias, devido à complexidade, podem estender o prazo significativamente.
- Flexibilidade e Adaptabilidade: Sistemas customizados são os mais flexíveis; no entanto, as opções SaaS têm alguma capacidade de adaptação dentro do escopo oferecido pelos fornecedores e softwares tradicionais são rigidamente programados.



VIA DE NOTIFICAÇÃO
CAXIAS



- Manutenção e Suporte: Softwares SaaS em geral oferecem suporte contínuo e mínimo esforço internamente, enquanto o software tradicional exige equipe dedicada. O desenvolvimento personalizado pode ter suporte ineficiente se não for bem planejado, e a consultoria pode não estar disponível após o projeto.

A escolha da solução deve considerar a importância do equilíbrio entre custo, funcionalidade, prazos de implementação e níveis de suporte continuado, levando em conta os objetivos específicos da Prefeitura Municipal de Caxias em otimizar sua gestão pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Aspectos Técnicos da Escolha do SaaS

A escolha pela Licença de Software como Serviço (SaaS) para o fornecimento de uma ferramenta de tecnologia da informação é fundamentada em sua robustez técnica e operacional. O modelo SaaS se destaca por seu alto desempenho, permitindo acesso a aplicações com alta disponibilidade e baixo tempo de inatividade. A infraestrutura de servidores é mantida pelo provedor, assegurando que os sistemas estejam sempre atualizados e otimizados para operação contínua. Além disso, as plataformas SaaS geralmente oferecem compatibilidade com diversos dispositivos e sistemas operacionais, possibilitando que gestores públicos acessem informações de qualquer local e a qualquer momento, aumentando a mobilidade e agilidade na tomada de decisões.

Facilidade de Implementação e Uso

Outro elemento crucial na escolha do modelo SaaS é a facilidade de implementação e uso. Muitas soluções SaaS são intuitivas e projetadas para minimizar a curva de aprendizado, permitindo que os gestores sejam treinados rapidamente. O ambiente de implementação é virtual, reduzindo a necessidade de instalação e configuração de hardware local, gerando maior rapidez no início das operações. Isso é especialmente relevante em um contexto de gestão pública, onde o tempo é um recurso valioso, e a eficiência na adoção de novas tecnologias pode trazer melhorias significativas nos processos administrativos.

Benefícios Operacionais

Os benefícios operacionais do modelo SaaS incluem manutenção simplificada, suporte técnico permanente e escalabilidade. Com a tecnologia SaaS, a manutenção, atualizações e gerenciamento do sistema ficam a cargo do fornecedor, liberando a equipe interna para focar em atividades estratégicas. O suporte ao cliente também é frequentemente robusto, assegurando que os gestores tenham acesso a assistência técnica sempre que necessário. A escalabilidade é outra vantagem importante: conforme a demanda por serviços e usuários aumentam, é possível ajustar facilmente o plano de serviços sem a necessidade de investimentos pesados em nova infraestrutura.

Vantagens Econômicas e Retorno sobre Investimento



Em termos econômicos, a solução SaaS oferece um custo-benefício claro. O modelo costuma apresentar custos iniciais mais baixos em comparação com soluções on-premises, eliminando despesas com hardware e infraestrutura de TI. Além disso, as licenças tendem a ser oferecidas em um modelo de pagamento recorrente, facilitando o planejamento orçamentário e evitando surpresas financeiras com manutenção ou upgrades. O retorno esperado em relação ao investimento é significativo, pois a agilidade na tomada de decisões e a melhoria na análise de dados contribuem diretamente para a eficiência da gestão pública. Por meio dessa solução, espera-se aumentar a eficácia dos serviços prestados à população, alinhando a atuação da Prefeitura Municipal de Caxias às melhores práticas de governança e administração pública.

Adequação ao Interesse Público

Por fim, a escolha por uma solução SaaS está alinhada ao interesse público, uma vez que proporciona maior transparência e acessibilidade às informações. A capacidade de gerar relatórios e dados em tempo real permite que gestores tomem decisões informadas e respondam rapidamente às necessidades da comunidade. Essa resposta proativa não só melhora os serviços públicos, mas também fortalece a confiança da população na administração municipal. Assim, o SaaS não é apenas uma escolha técnica, mas uma decisão estratégica que atende às demandas contemporâneas da gestão pública, contribuindo para um governo mais eficaz e responsivo.



QUANTITATIVOS E VALORES

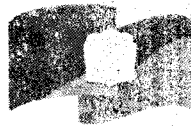
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Prestação de serviço de fornecimento de licença do aplicativo 'govfácil'.					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - PRESTA O DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA. (LICENÇA 'DIAMANTE' C/ TELA INTERATIVA DE 75" EM COMODATO). Vide Proposta Comercial anexa	ANO	1,00	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
2	HORAS TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO	HORAS	500,00	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Valor Total				R\$ 107.000,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada devido à natureza integrada e contínua do serviço oferecido pela licença de software como serviço (SaaS). Esse tipo de solução requer um funcionamento coeso e simultâneo para garantir que todos os usuários, especialmente os gestores públicos, tenham acesso às informações



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver bem e trabalhar melhor

SERVIÇO DE
CONTABILIDADE
FINANCEIRA, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FISCAL

estratégicas de forma eficiente. O parcelamento poderia acarretar em descontinuidades no serviço, dificultando a atualização de dados e o suporte necessário, aspectos essenciais para que o ambiente tecnológico responda de maneira eficaz às demandas da administração pública.

Além disso, a execução da solução em sua totalidade desde o início assegura que os investimentos realizados na implementação sejam aproveitados plenamente. A fragmentação do processo de contratação por meio de parcelamento poderia gerar desafios logísticos e administrativos, como a necessidade de gestão de múltiplos contratos ou fornecedores, o que aumentaria o risco de atrasos e sobrecargas operacionais. Isso se traduziria em um impacto negativo na eficiência da contratação e na prestação dos serviços à população.

Por fim, considerando o interesse público e a urgência de disponibilizar uma ferramenta que possibilite melhor gerenciamento das informações pelos gestores, é fundamental que a contratação ocorra de forma integral. Dessa forma, garantimos agilidade e eficácia em sua execução, permitindo que a Prefeitura Municipal de Caxias atenda prontamente às demandas da gestão pública, promovendo assim uma administração mais transparente e eficiente.



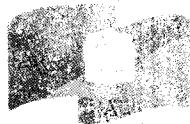
RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo na modalidade Software como Serviço (SaaS) traz importantes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Primeiramente, o modelo SaaS oferece uma redução significativa nos custos comparado a soluções tradicionais, uma vez que elimina a necessidade de investimento em infraestrutura física, como servidores e manutenção de hardware. Além disso, a cobrança é geralmente feita via assinatura mensal ou anual, permitindo um previsível controle orçamentário, o que otimiza o custo-benefício.

Em relação aos recursos humanos, o uso de uma solução SaaS demanda menos tempo de treinamento e suporte técnico, já que as interfaces costumam ser mais intuitivas e o acesso a atualizações é automatizado. Isso libera os servidores públicos para concentrarem suas atividades em funções estratégicas da gestão, aumentando a eficiência operacional. A facilidade de uso do aplicativo permite que mais colaboradores tenham acesso às informações estratégicas com agilidade, promovendo uma cultura de transparência e colaboração.

Do ponto de vista dos recursos materiais, a solução SaaS minimiza a necessidade de aquisição de equipamentos caros e complexos, além de reduzir despesas relacionadas à manutenção destes ativos ao longo do tempo. Os recursos financeiros são otimizados por meio da possibilidade de escalabilidade da solução, permitindo que a prefeitura possa ajustar a quantidade de licenças conforme a demanda, evitando gastos desnecessários com licenças sobressalentes.

Portanto, a escolha da modalidade SaaS não apenas representa uma alternativa economicamente viável, mas também oferece um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Prefeitura Municipal



CAXIAS
Viver Bem é o nosso compromisso

de Caxias, favorecendo uma gestão mais eficaz e estratégica das informações. As expectativas de retorno sobre esse investimento são, portanto, substanciais, refletindo diretamente na melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do aplicativo na modalidade de Software como Serviço (SaaS), a Prefeitura Municipal de Caxias deve adotar diversas providências operacionais e estruturais que visem garantir a efetividade da solução escolhida.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento das necessidades dos gestores públicos em relação ao acesso a informações estratégicas. Este diagnóstico permitirá compreender as funcionalidades essenciais que o software deve possuir, viabilizando a escolha de um fornecedor que atenda adequadamente a essas demandas. Além disso, o levantamento deverá incluir a análise da infraestrutura tecnológica existente, visando assegurar que os equipamentos e a conectividade da Prefeitura estejam aptos para suportar a nova ferramenta.

Em seguida, é necessário desenvolver um plano de gerenciamento de mudança. A introdução de um novo sistema pode gerar resistência ou dificuldades de adaptação por parte dos servidores. Portanto, será importante elaborar estratégias de comunicação e engajamento, além de definir um cronograma claro para a implementação do software, com etapas bem delineadas.

A formação de uma equipe de apoio que ficará responsável pela gestão da implementação do SaaS também se faz imprescindível. Esta equipe deve ser a responsável pelo acompanhamento do processo de implantação, solucionando eventuais problemas e coletando feedback dos usuários iniciais para ajustes finos na utilização da ferramenta.

Quanto à capacitação, recomenda-se o treinamento específico dos servidores que atuarão diretamente na administração e fiscalização do contrato, visto que a complexidade dos sistemas SaaS pode demandar conhecimentos técnicos mais aprofundados. Essa capacitação deve focar nas particularidades do software contratado, como funcionalidades específicas e melhores práticas de uso, garantindo assim que os servidores possam desempenhar suas funções com eficiência.

Por fim, a implementação de uma metodologia de avaliação contínua da eficácia do software após sua adoção é outra providência fundamental. A definição de indicadores de desempenho deverá ocorrer logo na fase inicial do projeto, permitindo monitorar a eficácia do serviço prestado e realizar ajustes necessários, assegurando, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhamento aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia.



Essas providências contribuirão para uma implementação eficaz da solução SaaS, maximizando os benefícios esperados com a contratação e proporcionando melhorias significativas na gestão pública da Prefeitura Municipal de Caxias.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a aquisição de licenças de uso de um software como serviço (SaaS) voltado para gestão pública, é importante destacar que a natureza deste tipo de solução apresenta um perfil bastante autossuficiente em relação às suas operações.

o modelo SaaS envolve a disponibilização de uma plataforma completa que, por sua própria característica técnica, costuma incluir manutenção, atualizações e suporte técnico dentro do pacote oferecido pelo fornecedor. Isso significa que a empresa contratada assumirá a responsabilidade pela integridade e continuidade do funcionamento do software, reduzindo assim a necessidade de contratações adicionais para esses fins.

Além disso, o acesso à ferramenta não requer adequações prediais específicas, uma vez que, ao ser uma solução baseada na nuvem, os servidores e a infraestrutura necessária para seu funcionamento são geridos pelo prestador de serviços. Portanto, não há a necessidade de investir em adaptações físicas dos espaços onde os gestores utilizam o software.

Dessa forma, ao considerar todas as variáveis técnicas e operacionais ligadas à contratação da licença do aplicativo, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes essenciais que precisem ser realizadas antes da efetivação desta solução. O fornecimento da licença de software como serviço provê tudo que é necessário para a implementação da ferramenta, dispensando outras contratações de caráter complementar para que a solução funcione plenamente.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de um aplicativo como Software como Serviço (SaaS) pela Prefeitura Municipal de Caxias, é fundamental considerar os impactos ambientais dessa solução e as medidas mitigadoras a serem implementadas. Os principais impactos ambientais relacionados ao uso de SaaS incluem o consumo de energia gerado pelos data centers que hospedam os serviços, a geração de resíduos eletrônicos e o uso de recursos naturais na produção dos equipamentos que suportam a infraestrutura de tecnologia da informação.

Uma das medidas mitigadoras mais relevantes é optar por provedores de SaaS que utilizem energia renovável em suas operações. Isso pode incluir a utilização de data centers que tenham certificações verdes ou que sejam alimentados por fontes de energia limpa, reduzindo assim a pegada de carbono associada ao consumo energético. Além disso, recomenda-se a implementação de políticas de eficiência energética nos dispositivos utilizados pelos gestores públicos, como computadores e tablets, priorizando aqueles com selos de eficiência energética.

Outra questão importante é a logística reversa, especialmente quando se trata do equipamento necessário para acesso às tecnologias. É essencial promover a reutilização e o descarte responsável de produtos eletrônicos, de modo que os dispositivos obsoletos sejam encaminhados para processos de reciclagem adequados, evitando seu descarte em aterros sanitários e minimizando os impactos ambientais associados aos resíduos eletrônicos. Para tanto, a prefeitura pode estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem e reutilização de material eletrônico, garantindo assim que os bens e refugos sejam tratados de forma sustentável.

Além disso, promover treinamentos para os servidores sobre o uso consciente de recursos tecnológicos e a importância do descarte correto de equipamentos também é uma medida eficaz para conscientizar e educar os usuários sobre a responsabilidade ambiental. O incentivo ao uso de plataformas digitais também contribui para a redução do papel e outros recursos físicos, auxiliando ainda mais na diminuição do impacto ambiental da operação.

Por fim, garantir que o contrato inclua cláusulas sobre sustentabilidade e eficiência energética com o fornecedor de SaaS pode assegurar que essas questões sejam monitoradas e atendidas durante todo o período da prestação de serviços, reforçando o compromisso da Prefeitura Municipal de Caxias com a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos públicos.

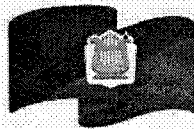


MODALIDADE ESCOLHIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é um procedimento que permite a contratação direta de serviços ou aquisição de bens sem a necessidade de licitação, em situações específicas, como a singularidade do objeto, a contratação de artista ou profissional de renome, a urgência em casos de emergência, a necessidade de serviços técnicos especializados, a exclusividade de fornecimento, o interesse público e a continuidade de serviços essenciais. Mesmo assim, é fundamental que a contratação seja devidamente justificada e documentada, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme a legislação vigente, garantindo transparência e prestação de contas. Conforme dispõe o Artigo 74 da lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

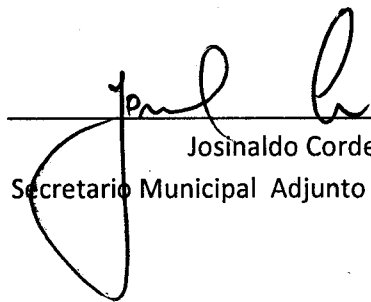
CCL
FLS. 22
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Caxias - MA, 2 de Abril de 2025



Josinaldo Cordeiro
Secretario Municipal Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

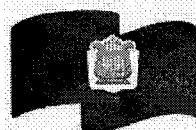
Processo Administrativo nº 01375/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDARIA
Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 655.094,51

Caxias-MA, 03/04/2025


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

TERMO DE REFERENCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3. TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO	6
3.1 Atualizações.....	7
3.2 Desenvolvimento de novas funcionalidades.....	7
3.3 Controle de acesso	7
3.4 Servidores e Redes.....	8
3.5 Indisponibilidade	8
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO.....	8
4.1 Concepção do sistema.....	8
4.2 Escopo do Sistema.....	8
5. ESTRUTURA DO APLICATIVO	10
5.1 Modo Município e Modo Estado.....	10
5.2 Acesso e Login.....	10
5.2.1 Seleção de Contrato e Municípios.....	11
5.3 Tela Inicial.....	11
5.4 Mensagens.....	12
5.5 Notificações	12
5.6 Configurações	12
5.6.1 Selecionar Município	12
5.6.2 Sobre o GovFácil	12
5.6.3 GovFácil Web	13
5.6.4 Notificações sem acesso ao App	13
5.6.5 Selecionar Notificações	13
5.6.6 Relatórios.....	13
5.6.7 Modo Escuro.....	14
5.6.8 Sair	14



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

5.7 Módulos.....	14
5.7.1 Acompanhamento de Tarefas	14
5.7.2 Agenda de Compromissos	15
5.7.3 Arrecadações Municipais.....	16
5.7.4 Assistência Social	18
5.7.5 CAUC – Obrigações Federais	18
5.7.6 Certidões.....	19
5.7.7 Despesa com Pessoal.....	20
5.7.8 Educação.....	20
5.7.9 Empregos	22
5.7.10 Empresas	22
5.7.11 Entidade.....	23
5.7.12 Fluxo de Caixa	24
5.7.13 Indicadores Gerenciais	25
5.7.14 Índices Constitucionais	25
5.7.15 Integrações	26
5.7.16 Plano de Governo	26
5.7.17 Prévia Fiscal	28
5.7.18 Processos Jurídicos	28
5.7.19 Rankings.....	29
5.7.20 Receitas Constitucionais.....	30
5.7.21 Saúde	30
5.7.22 Transferegov.....	32
5.7.23 Veículos.....	33



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 26
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão.

A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo que envolve características singulares e de alta complexidade.

As licenças de uso do aplicativo, a ser contratado deve oferecer um acesso rápido ao acompanhamento de certidões e obrigações federais (CAUC), receitas e arrecadações, demonstrativos dos índices constitucionais, índices de aplicação e valores em educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados sobre o fluxo de caixa, abertura e fechamento de empresas, comparativo do saldo empregos entre os municípios, emplacamento de veículos, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, investimento sobre a RCL, informações fornecidas pelo IBGE, rankings com a comparação entre os municípios dos principais índices e investimentos e outros dados e informações fundamentais tornando mais simples e eficiente o controle da Gestão Pública Municipal.

A estimativa de contratação é de 1 (uma) licença, contendo 3 (três) chaves distintas de acesso ao aplicativo, pelo prazo de 12 meses.

Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo mesmo período. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, estendendo-se por até 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o inciso III do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

As licenças da solução tecnológica (aplicativo) se classificam como contínua, pela sua singularidade e porque a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades essenciais a que se almeja.

A solução deve ter suporte técnico e manutenção do sistema também de forma contínua, promovendo as atualizações necessárias e em conformidade com a Legislação vigente.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 29
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação da licença de uso da solução em epígrafe (aplicativo), uma vez que a mesma possibilitará aos gestores públicos municipais, considerando a restrição de confecção de termos de convênios com municípios que não possuem suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados, maior brevidade e eficiência na destinação e uso dos recursos públicos repassados pelo Estado.

A utilização da licença de uso do aplicativo proporcionará o aprimoramento e eficiência da administração pública municipal por meio do fornecimento em plataforma única, de dados e informações pertinentes à gestão pública.

A referida licença de uso do aplicativo, tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional por meio de ações voltadas a satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios.

A ação tem o objetivo imediato de aprimorar a gestão pública nos municípios, pois o objeto consiste na disponibilização de licença de uso do aplicativo, facilitador, o qual disponibiliza dados essenciais para eficácia da administração das municipalidades, sendo assim instrumento facilitador tanto ao gestor, quanto aos órgãos ou entidades responsáveis pela supervisão ou fiscalização da sua atuação, objetivando assim o desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência da administração.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 28
FLS. 1
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

3. TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

O aplicativo, necessita de estruturas com funções específicas, tendo a finalidade de minimizar a carga de servidores, permitindo maior equilíbrio entre as funcionalidades e a capacidade de processamento. As estruturas utilizadas são:

- I. **Aplicativo:** Responsável pela apresentação das informações ao usuário final, através de dispositivo móvel. O sistema deve ser compatível com a maioria absoluta dos sistemas operacionais para dispositivos móveis no período de uso, permitindo ao usuário final a opção de utilizar o sistema na maioria dos smartphones utilizados no país.
- II. **Coleta dados:** Os dados acessados através da licença de uso do aplicativo são informações públicas, que passam por algoritmos de programação que mineram os dados, aplicando formulas aritméticas.
- III. **Processamento:** Os dados coletados das várias fontes de consulta são recebidos em servidores específicos para classificação e triagem das informações relevantes, onde são processados de acordo com a fonte e tipos, que o encaminha ao Banco de Dados correto.
- IV. **Armazenamento das informações:** As informações são recebidas nos bancos de dados, com criptografia de ponta a ponta e redundância, alimentando as consultas do aplicativo e sendo mantidas para que se possa fazer consultas e análises dos dados futuramente.
- V. **Segurança:** O aplicativo possui um rígido sistema de segurança com protocolos e certificados digitais para manter a privacidade dos dados particulares dos usuários. Sistemas de Backup descentralizados das informações e dados de maneira segura e com criptografia de ponta a ponta, além de tecnologia e profissionais especializados para garantir a segurança de todo o sistema.

3.1 Atualizações

Nas atualizações, o sistema conta com um servidor secundário e exclusivo para testes de novas implementações, correções e atualizações, evitando assim possíveis erros durante esses processos. Todas as atualizações de novas funcionalidades são intensivamente testadas e analisadas antes de entrar em produção.

Há a disponibilização de uma equipe de profissionais altamente qualificados e com conhecimento em várias tecnologias, capazes de solucionar os problemas que possam ocorrer, evitando indisponibilidade do sistema.

As atualizações das informações e dados ofertados no Aplicativo são sincronizadas automaticamente através de subsistemas que, coletam e atualizam as informações, e as sincronizam entre os servidores e Bancos de Dados.

3.2 Desenvolvimento de novas funcionalidades

O sistema permite o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades ou integrações de dados, que sejam de interesse de um ou mais clientes.

Esse desenvolvimento fica condicionado a contratação de horas técnicas de serviço, específicas de cada cliente, devendo ser definidas em contrato e utilizadas caso necessário, mediante solicitação e somente após aprovação de orçamento pelo contratante.

3.3 Controle de acesso

O controle de acesso do usuário é feito de maneira centralizada, com liberação via aplicativo através de sincronização do equipamento mobile com os servidores. Suas informações são gravadas em um banco de dados criptografado, ao qual garante privacidade e segurança desses dados (dados utilizados apenas pelo aplicativo para o funcionamento e comunicação com o usuário).

Há a disponibilização de uma equipe especializada no atendimento ao usuário, caso este encontre problemas com o acesso e a utilização.

3.4 Servidores e Redes

São utilizados servidores dedicados, com estrutura no Brasil, conexão de internet dedicada e redundância de equipamentos e estrutura. São utilizados também redes de fibra ótica e ótima resposta de *Fail Over*.

A capacidade de computação e processamento está escalonada para novas implementações, evoluções e exigências de ampliação do quadro de usuários e oferta de dados.

São utilizados sistemas descentralizados de backup, especialmente para prevenir fatores de falhas e perdas.

3.5 Indisponibilidade

O aplicativo deve estar disponível durante 99% do tempo total do contrato, perfazendo um máximo de 365 dias por ano ou 720 horas por mês.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

4.1 Concepção do sistema

Foram utilizados como parâmetros para a obtenção dos requisitos do sistema:

- Entrevistas com gestores, contadores, consultores e funcionários;
- Visita a instalações dos órgãos e observação do ambiente;
- Consultas com os especialistas em direito (advogados);
- Análise de dados e funcionalidades técnicas de sistemas públicos de transparência.

4.2 Escopo do Sistema

O projeto foi construído com a intenção de ser um aplicativo para auxílio na administração pública e destinado a auxiliar os gestores de forma a organizar e padronizar a obtenção de dados e a sua utilização



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. <u>31</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

como bem público, de modo a atender as necessidades da população com uma melhor administração pública.

Fazem parte do escopo do projeto:

- Instalação e configuração do ambiente para o cliente desde que o mesmo ofereça as condições mínimas para tal;
- Treinamento de pessoal ou equipe para o uso do mesmo;
- Manutenção corretiva e preventiva do sistema de acordo com contrato entre as partes;
- Atualizações e upgrades do sistema;
- Integração com o ambiente tecnológico do cliente desde que o mesmo ofereça condições mínimas exigidas.

Não fazem parte do Escopo do sistema:

- Fornecimento de equipamentos: computadores, servidores ou equipamentos móveis;
- Instalação e configuração física do sistema.

5. ESTRUTURA DO APLICATIVO

A licença de uso do aplicativo apresenta-se em um conjunto entre a gestão e tecnologia, atrelado num conceito simples e de fácil entendimento, composta pela estrutura a seguir.

5.1 Modo Município e Modo Estado

O Aplicativo apresenta os dados de todos os municípios e estados do país. A diferenciação é feita através do contrato firmado, que possibilitará a escolha de qual desses órgãos o usuário terá acesso.

Existem alguns módulos e dados específicos para o Modo Município que não estarão presentes ao selecionar um estado no Modo Estado.

5.2 Acesso e Login

O Acesso ao aplicativo acontece através do *login* de usuários já cadastrados no sistema, quando da contratação e segue um processo manual de liberação através de atendentes. Depois disso, só será solicitado ao usuário a digitação do seu número de celular, cadastrado como descrito acima.

A tela de *login* do aplicativo possui um campo para a digitação do celular do usuário e a escolha de como deseja receber o código de validação do *login*, tendo as opções de receber o código via WhatsApp ou SMS, e por fim o botão continuar.

A tela de *login* do aplicativo possui abaixo do botão continuar um alerta de política de privacidade, oferecendo o link para acesso e leitura da mesma quando acessado.

Depois de clicar no botão de continuar é necessário digitar o código de acesso enviado na opção selecionada (WhatsApp ou SMS). Caso não seja recebido o código de validação de *login* é possível clicar na opção “Reenviar Código” para receber um novo código de acesso.

5.2.1 Seleção de Contrato e Municípios

Quando a liberação do acesso ao aplicativo for feita para mais de um contrato, o usuário deverá selecionar em qual contrato deseja realizar o acesso. No caso de existir somente um contrato liberado ele já virá selecionado neste campo.

Depois de selecionado o contrato, caso existam mais de um município liberado para o acesso ao aplicativo, o usuário deverá selecionar o município desejado através do campo “Selecionar o município” e depois pesquisar o nome do município. No caso de existir somente um município liberado ele já virá selecionado neste campo.

Para os contratos que possuam a opção de seleção de Estados, depois de selecionado o contrato, caso existam mais de um estado liberado para o acesso ao aplicativo, o usuário deverá selecionar o estado desejado através do campo “Selecionar o estado” e depois pesquisar o nome do estado. No caso de existir somente um estado liberado ele já virá selecionado neste campo.

Por fim, clicar no botão “Selecionar” para entrar na tela inicial do aplicativo.

5.3 Tela Inicial

Na parte superior do lado esquerdo o usuário visualizará o município e estado ao qual ele está acessando os dados. Caso o contrato, no qual o usuário está acessando, possuir mais de um município ele poderá trocar o município clicando no nesse nome e escolhendo o município desejado.

Do lado direito, em frente ao nome do município, está o botão de troca de visualização de módulos, alterando entre a visualização em 2 ou 3 colunas.

Na parte superior, do lado direito, em frente ao logo GovFácil estão 3 botões que representam, o módulo de Mensagens, o módulo de Notificações e o menu de Configurações do aplicativo, respectivamente, que são explicados em suas seções.

Por fim, na parte central da tela inicial do aplicativo o usuário tem acesso aos módulos habilitados para o município selecionado.

5.4 Mensagens

No módulo de Mensagens podem ser visualizadas as mensagens enviadas com avisos, notícias importantes e outras mensagens de acordo com a necessidade e importância de cada uma.

Além de visualizadas, as mensagens podem ser arquivadas para consultas posteriores ou excluídas desta tela, no caso de exclusão as mensagens não poderão ser recuperadas.

5.5 Notificações

No módulo de Notificações podem ser visualizadas as notificações, novas e existentes, de pendências identificadas nos módulos: CAUC – Obrigações Federais, Índices Constitucionais e Certidões. Também são visualizadas as notificações de novos recortes jurídicos que aparecem no módulo Processos Jurídicos.

O usuário poderá selecionar os módulos dos quais deseja receber, ou deixar de receber, notificações através do menu de configuração na opção de “Selecionar Notificações”.

5.6 Configurações

O menu de configurações pode ser acessado clicando, no canto superior direito, no ícone de engrenagem. 

Essa tela mostrará um menu com as seguintes opções: Selecionar Município, Sobre o GovFácil, GovFácil Web, Notificações sem acesso ao App, Selecionar Notificações, Relatórios, Modo Escuro e Sair.

5.6.1 Selecionar Município

Nesta opção o usuário poderá trocar o município que está visualizando os dados, caso o contrato, no qual o usuário está acessando, possuir mais de um município liberado para o acesso.

5.6.2 Sobre o GovFácil

Nesta opção o usuário poderá visualizar a versão do App instalada no seu dispositivo. Caso a versão instalada for a última versão disponível, o App mostrará a mensagem “Seu aplicativo está atualizado”, caso

contrário o App mostrará um link para acesso a loja de aplicativos onde o usuário poderá fazer a atualização do App.

5.6.3 GovFácil Web

Esta opção permite que o usuário acesse os dados do App em um navegador web, facilitando o uso quando ele estiver em um computador desktop ou notebook.

Essa versão faz uso de uma área maior de visualização dos dados, dessa forma, a sua interface visual é diferente do App mas contém os mesmos dados e informações de alguns módulos.

O acesso ao GovFácil Web é feito através da seleção dessa opção, no menu de Configurações, e a leitura de um QR Code disponível no site: web.govfacil.app.

5.6.4 Notificações sem acesso ao App

Esta opção apresenta o gerenciamento dos usuários que recebem as notificações de pendências e recortes jurídicos.

Poderão ser criados novos usuários para receber as notificações, com a possibilidade de selecionar de quais módulos serão enviadas as notificações, em qual dia da semana e em qual horário.

Caso um usuário já tenha sido cadastrado para receber as notificações, pode ser feita a alteração dos dados selecionando o seu nome na listagem de usuários.

5.6.5 Selecionar Notificações

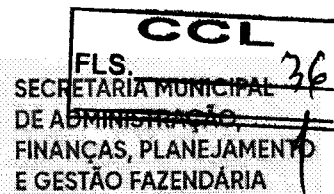
Esta opção oferece uma maneira mais rápida de selecionar ou alterar os módulos que enviam notificações de pendências e recortes jurídicos para o usuário.

Apresenta a mesma funcionalidade que a opção “Notificações sem acesso ao App”, mas nesta opção o usuário só consegue alterar os módulos, sendo que para alterar o dia da semana em que recebe uma notificação ou o horário é necessário acessar a opção anterior.

5.6.6 Relatórios



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



Esta opção apresenta a opção de visualização de todos os relatórios dos módulos emitidos no App durante o dia atual.

Observação: O recurso de relatórios dos módulos está disponível para os contratos que possuem os planos: **Prata, Ouro ou Diamante**.

5.6.7 Modo Escuro

Nesta opção o usuário pode selecionar a visualização do App no modo Escuro.

5.6.8 Sair

Ao clicar nesta opção será mostrada uma tela de confirmação se deseja realmente sair do App. Caso seja escolhida a opção “OK” o usuário será desligado do sistema e se desejar acessar novamente o App precisará efetuar um novo login.

5.7 Módulos

5.7.1 Acompanhamento de Tarefas

Observação: Este módulo está disponível para os contratos que possuem os planos: **Ouro ou Diamante**.

O módulo de Acompanhamento de Tarefas, ou somente Tarefas, permite que os usuários criem e acompanhem a movimentação da tarefa, podendo ser atribuída a si mesmo ou a algum outro usuário do mesmo contrato.

A visualização das tarefas é feita na forma de lista, ordenada pelas tarefas que estão com status de “Pendentes”, “Impedidas”, “Em andamento” e “Concluídas”, onde é possível clicar nesses itens para verificar somente as tarefas do status desejado.

Na criação de uma tarefa podem ser definidos atributos como:

- **Título:** definindo o título da tarefa;

- **Data e hora da entrega:** data e hora final para a entrega da tarefa;
- **Prioridade:** as prioridades podem ser “Baixa”, “Média” ou “Alta”;
- **Responsáveis:** definindo uma ou mais pessoas que irão participar da tarefa como responsáveis por ela. Todos os responsáveis recebem uma notificação, avisando que foram incluídos em uma tarefa;
- **Cidade:** onde o compromisso irá acontecer;
- **Opções:** as tarefas podem ser definidas como:
 - “Privada” que só poderão ser visualizadas pelo criador da tarefa e não irão aparecer na listagem dos outros usuários;
 - “Não participo” onde o usuário que está criando a tarefa não é um responsável por ela, somente está criando para outro usuário (Exemplo: Um chefe de gabinete criando uma tarefa para o Prefeito);
- **Lembretes:** é possível criar lembretes para a tarefa, selecionando quanto tempo, antes da tarefa, gostaria de receber um aviso e por qual método: WhatsApp ou notificação (*push*) no celular;
- **Outras opções:** também estão disponíveis outras opções como:
 - **Descrição:** texto da descrição da tarefa;
 - **Recorrência:** define se a tarefa irá acontecer: todo dia, toda semana (sempre no mesmo dia da semana definido) ou todo mês (sempre no mesmo dia definido);
 - **Anexos:** é possível também incluir anexos como fotos e arquivos que ficarão disponíveis para visualização a todos os usuários do contrato (a não ser que a tarefa seja definida como “Privada”);

O App permite que sejam aplicados filtros para mostrar:

- somente as tarefas em que o usuário é responsável;
- somente as tarefas lidas ou ainda não lidas;
- somente as tarefas de prioridade baixa, média ou alta;
- somente as tarefas dentro de um intervalo de datas.

5.7.2 Agenda de Compromissos

Observação: Este módulo está disponível para os contratos que possuem os planos: Prata, Ouro ou Diamante.

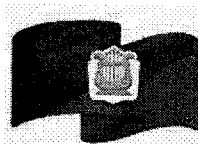
O módulo de Agenda de Compromissos, ou somente Agenda, permite que os usuários criem e agendem seus compromissos, mostrando a visualização em forma de calendário, onde é possível clicar em cada dia de um mês e verificar quais compromissos foram criados naquele dia.

Na criação de um compromisso podem ser definidos atributos como:

- **Data, hora e fuso horário:** definindo o início e fim do compromisso, podendo ser definido também como o dia todo ou datas e horas específicas além da definição de qual o fuso horário do compromisso, tendo como padrão o fuso horário do dispositivo do usuário;
- **Opções de tags:** os compromissos da agenda podem ser definidos como:
 - “Importante” colocando uma *tag* para facilitar a visualização, deixando destacado esse compromisso;
 - “Público” onde todos os usuários do contrato podem visualizar o compromisso;
 - “Não irei participar” onde o usuário que está criando a compromisso não é um participante dele, somente está criando para outro usuário (Exemplo: Um chefe de gabinete criando um compromisso de agenda para o Prefeito);
- **Participantes:** definindo uma ou mais pessoas que irão participar do compromisso. Todos os participantes recebem uma notificação, avisando que foram incluídos em um compromisso, podendo confirmar ou não sua presença;
- **Cidade:** onde o compromisso irá acontecer;
- **Lembretes:** é possível criar lembretes para o compromisso, selecionando quanto tempo, antes do compromisso, gostaria de receber um aviso e por qual método: WhatsApp ou notificação (*push*) no celular;
- **Recorrência:** definir se o compromisso é único e acontece somente em um dia e horário ou é recorrente e acontece todo dia, semana ou mês;
- **Anexos:** é possível também incluir anexos como fotos e arquivos que ficarão disponíveis para visualização a todos os participantes;
- **Outras opções:** também estão disponíveis outras opções como: o endereço, a descrição, observação, nome e telefone de um contato.

O App permite que sejam aplicados filtros para mostrar somente compromissos em que o usuário participa, somente os que foram cancelados, entre outros filtros.

5.7.3 Arrecadações Municipais



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 37
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

Este módulo apresenta 4 opções de visualização das receitas arrecadadas pelo município, trazendo também comparativos entre cada uma delas.

- **Receita arrecadada (meses):** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, entre vários outros. Após selecionar um destes itens o App mostra uma tela com os meses, valores arrecadados e a comparação, através de gráfico, da evolução da receita durante os meses. Possui a opção de filtro com os dados dos anos anteriores. Esses dados são informados pelo município ao SICONFI;
- **Receita arrecadada nos últimos 12 meses (Bimestre):** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, entre vários outros. Após selecionar um destes itens o App mostra uma tela com os anos e os valores arrecadados e a comparação, através de gráfico, da evolução da receita durante os anos, trazendo os valores do último bimestre. Esses dados são informados pelo município ao SICONFI;
- **Receita arrecadada (Ano fechado):** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, entre vários outros. Após selecionar um destes itens o App mostra uma tela com os anos e os valores arrecadados e a comparação, através de gráfico, da evolução da receita durante os anos, trazendo os valores dos últimos anos fechados. Esses dados são informados pelo município ao SICONFI;
- **Receita arrecadada por habitante nos últimos 12 meses:** mostra uma lista com as receitas do município com: IPTU, ISS, ITBI, IRRF, entre vários outros. Após selecionar um destes itens o App mostra uma tela com a arrecadação da receita dividida pelo número de habitantes do município comparando, através de gráfico, os valores da média da associação de municípios (que o município pertence), média dos municípios do estado e a média dos municípios do país. Esse item apresenta a possibilidade de utilização do filtro por FPM do município ou todos. Esses dados são informados pelo município ao SICONFI.

5.7.4 Assistência Social

Neste módulo são apresentados os dados referentes aos programas de assistência social dos municípios do país. Os itens disponíveis no App são:

- **Cadastro Único – (CadÚnico):** apresenta os dados referente as famílias e as pessoas cadastradas, atualizadas e atendidas pelo programa. Os dados são atualizados de acordo com o sistema CECAD 2.0;
- **Bolsa Família:** apresenta os dados referente as famílias cadastradas e atendidas pelo programa. É possível visualizar dados como: o IDHM, valores totais transferidos, quantidade de famílias atendidas, valor médio destinado a cada família e o percentual de cobertura do programa no município. Os dados são atualizados de acordo com o sistema SAGICAD.

5.7.5 CAUC – Obrigações Federais

Este módulo apresenta o monitoramento das Obrigações Federais, evitando assim que o Município perca algum recurso Federal por algum item federal não atendido.

O App mostrará um ícone na cor verde dentro do botão do módulo, quando a entidade estiver com todas as obrigações federais em dia. O ícone ficará vermelho caso exista alguma obrigação ainda pendente.

O App também disponibiliza um documento em arquivo PDF, contendo a situação de cada obrigação, juntamente com a sua data de validade, a data em que o documento foi gerado e um *QR Code* para validação no sistema da SERPRO.

As obrigações federais apresentadas neste módulo são:

- **Adimplência Financeira** (regularidade em relação a adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela união);
- **CDP** (Encaminhamento de informações para o Cadastro de Dívida Pública);
- **Competência tributária** (gravação, no SICONFI, de declaração de exercício, no ano anterior, da plena competência tributária);
- **Contas Anuais** (gravação, no SICONFI, da declaração de contas anuais (DCA) dos últimos cinco anos);
- **Educação** (aplicação de percentual mínimo de 25% da receita anual em ações de educação);
- **Encaminhamento do Anexo 8 do RREO ao Siope** (regularidade quanto ao envio de informações do Anexo 8 do RREO ao Siope);

- **Encaminhamento do RREO ao SICONFI** (regularidade quanto ao envio de informações do RREO ao SICONFI);
- **FGTS** (regularidade quanto a contribuições para o FGTS);
- **Limite de Crédito** (regularidade quanto a observância ao limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária);
- **Limite de Operações com PPP** (regularidade quanto à adequação ao limite de Despesas com Parcerias Público Privadas);
- **MSC-Mensal** (envio, ao SICONFI de forma mensal, da matriz de saldos contábeis);
- **MSC-Encerramento** (envio, ao SICONFI de forma anual, da matriz de saldos contábeis);
- **Poder Público Federal** (regularidade perante o Poder Público Federal);
- **Previdência** (regularidade quanto à pendência própria dos servidores públicos (regime próprio), consoante emissão da certidão específica);
- **RGF** (Relatório da Gestão Fiscal);
- **RGF ao Siconfi** (envio do Relatório da Gestão Fiscal ao SICONFI);
- **RREO** (Relatório Resumido da Execução Orçamentaria);
- **SIAFI** (regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SIAFI);
- **Saúde** (aplicação de percentual mínimo de receita anual em ações de saúde);
- **Transferegov** (regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registrada na Plataforma Transferegov);
- **Tributos, contribuições e dívida ativa** (Regularidade quanto a tributos, a contribuições previdenciárias federais e a dívida ativa da união).

5.7.6 Certidões

Esse módulo apresenta o acompanhamento das validades das principais certidões de cada município como por exemplo: FGTS, CRP, Receita Federal, TST, entre outras. As certidões que estiverem dentro de suas validades poderão ser baixadas em arquivos (PDF) para visualização.

5.7.7 Despesa com Pessoal

O módulo Despesa com Pessoal apresenta os itens:

- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores gastos com pessoal, receita corrente líquida e a população do período, montando uma comparação, através de gráfico, da evolução dessa despesa durante o ano atual e os últimos anos, trazendo também os índices, observando o limite máximo de 54%, sendo esses dados informados pelo município ao SICONFI. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou quadrimestres/semestres de um ano específico e também dos dados dos poderes Executivo ou Legislativo;
- **Valor Médio Mensal da Folha de Pagamento por habitante:** apresenta gráfico analítico mostrando o gasto do município com a folha de pagamento dividido pela quantidade de habitantes, fazendo uma comparação com a média dos municípios da associação dos municípios a que ele pertence, municípios do estado e municípios do país. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou quadrimestres/semestres de um ano específico e também pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;
- **Comparações de Indicadores:** mostra os valores da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal dos 4 últimos anos, juntamente com a porcentagem a que esses valores representam. Nesta tela existem botões de [%] e [\$] que trazem gráficos para demonstrar a evolução desses indicadores no decorrer dos anos;
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

5.7.8 Educação

O módulo de Educação apresenta os itens:

- **IDEB:** os dados referentes aos índices do IDEB são disponibilizados pelo INEP e apresentados no App em 2 abas:
 - **Município:** mostrando o último índice (ano), com separações por Ensino Fundamental – Anos iniciais, Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio. O App permite a visualização do histórico de evolução do município nos anos anteriores e também mostra um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios

do mesmo estado e com os do país. Nesta parte o App também tem as funcionalidades de busca por município, ir para o topo da lista e ir para município logado.

- **Escolas:** mostrando o último índice (ano) de cada escola do município, também separadas pelos ensinos fundamental e médio e com a possibilidade de visualização do histórico de evolução de cada escola nos anos anteriores.
- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores investidos em educação, a receita corrente líquida (RCL) e a quantidade de alunos matriculados no período, fazendo a comparação, através de gráfico, da evolução desse investimento durante o ano atual e os últimos 8 anos, trazendo os valores de porcentagem, observando o limite mínimo de 25%, sendo esses dados informados pelo município ao SIOPE. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou bimestres de um ano específico e também dos dados de Educação (MDE) ou FUNDEB;
- **Custo Mensal por aluno:** o app separa os dados sobre o investimento mensal em educação em 2 abas:
 - **Ensino Fundamental:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com o ensino fundamental dividido pela quantidade de alunos matriculados, fazendo uma comparação com a média dos municípios da associação dos municípios a que ele pertence, municípios do estado e municípios do país com filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;
 - **Ensino Infantil:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com a educação infantil (creche) dividido pela quantidade de alunos matriculados, fazendo uma comparação com a média dos municípios da associação dos municípios a que ele pertence, municípios do estado e municípios do país com filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando o período e a fonte;
- **Dados FUNDEB:** essa tela apresenta os valores da transferência do FUNDEB do município (+), Dedução de receita para a formação do FUNDEB (-) e o Resultado final (subtração do valor das transferências do FUNDEB e a Dedução de receita para a formação do FUNDEB), mostrando também o período e a fonte. Para cada um desses itens, o app mostra o gráfico com a evolução dos valores, podendo ser separados por bimestres e anos;
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

5.7.9 Empregos

O módulo de Empregos apresenta os itens:

- **Empregos por setor:** apresenta os dados separados pelos setores de Agropecuária, Comércio, Construção, Indústria e Serviços, mostrando a quantidade de trabalhadores admitidos e desligados que formaram o saldo de empregos e também o valor de “estoque”, que mostra o número acumulado de trabalhadores com carteira assinada. O sistema permite que sejam escolhidos filtros como: o ano de vigência e o mês;
- **Comparativo do saldo de empregos:** através de um ranking, mostrando os 5 primeiros colocados além do município, contendo também a quantidade de trabalhadores admitidos, desligados, saldo de empregos e valor de “estoque”. O sistema também permite que sejam escolhidos filtros como: Ano de vigência, mês (acumulado), categoria (associação, estado ou país) e FPM (todos ou o FPM do município).

Esses filtros são úteis para que a comparação entre o saldo de empregos seja feita de maneira mais coesa, analisando um mês específico ou o acumulado do ano, comparando com municípios de mesma faixa de FPM ou não, dentro de uma associação de municípios ou do mesmo Estado ou no país inteiro.

5.7.10 Empresas

Neste módulo são mostrados os totais de Empresas registradas no município. São exibidas duas abas:

- **CNAES:** nessa aba as Empresas são separadas pela sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Além da separação em CNAES é mostrada a evolução durante os meses do ano.
- **Meses:** nessa aba são mostrados os totais gerais das Empresas, com a quantidade de empresas que abriram, fecharam e o saldo do mês, juntamente com o valor acumulado durante cada mês do ano.

Nas duas abas desse módulo é possível utilizar um filtro para selecionar os dados do ano atual e os anos anteriores.

5.7.11 Entidade

Quando um contrato é formalizado com uma Associação, Convênio, Federação, Órgão ou alguma outra Entidade, que contemple o acesso a mais de um município, o App permite a visualização deste módulo.

Sendo assim, o módulo apresenta os itens abaixo:

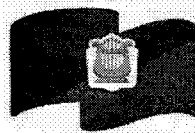
- **Institucional:** nesta parte é possível que a Entidade forneça o seu texto institucional, juntamente com o link para seu website, para que todos os usuários possam identificar e ter acesso a esses dados;
- **Notícias:** podem ser cadastradas várias notícias relacionadas aos trabalhos, eventos, participações, entre outras atividades em que a Entidade esteja envolvida. Esse cadastro pode ser feito de forma manual, digitando os dados necessários e colocando uma ou mais fotos e links de acesso, ou de forma automatizada, através do cadastro do perfil do Instagram da Entidade. O sistema busca, automaticamente todos os dias, mantendo as atualizações funcionando conforme as postagens vão sendo feitas, não necessitando atualizar essas notícias no App;
- **Membros:** também podem ser cadastrados os membros da presidência, diretoria ou conselhos que a Entidade achar conveniente. O sistema permite que sejam cadastrados vários membros e contendo uma foto para cada um, juntamente com seu nome, cargo, período de mandato e uma breve descrição.

Plataforma de Votação

O módulo de entidade possibilita também a utilização da ferramenta Plataforma de votação, que foi projetada para oferecer uma experiência segura, transparente e eficiente para todos os participantes. A plataforma, que é acessível através do aplicativo GovFácil, é intuitiva e permite que os usuários, que estejam habilitados a participar de uma votação, exerçam seu direito de voto de forma simples e rápida.

A ferramenta permite que sejam criadas:

- **Votações:** compostas pelas suas respectivas datas de início e término, título e descrição.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 46
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

- **Alternativas:** em cada votação, é possível cadastrar uma ou mais alternativas contendo: título, subtítulo e descrição de cada alternativa.

Após o término de uma votação, o sistema de apuração automatizado contabiliza os votos de forma transparente e imparcial, gerando resultados precisos e confiáveis.

A plataforma de votação do aplicativo GovFácil oferece uma solução segura, transparente e eficiente para a realização de eleições, garantindo diversos benefícios como os apresentados abaixo:

- **Participação:** possibilita a participação democrática de todos os usuários habilitados para votar.
- **Acessibilidade:** Permite que pessoas com mobilidade reduzida ou que residem em áreas remotas participem do processo eleitoral.
- **Conveniência:** Elimina a necessidade do deslocamento até o local de votação, economizando tempo e recursos.
- **Agilidade:** A apuração dos votos é realizada de forma rápida e eficiente, permitindo a divulgação dos resultados em tempo real.
- **Redução de Custos:** Diminui os custos associados à organização de eleições tradicionais, como a impressão de materiais e a contratação de pessoal.

5.7.12 Fluxo de Caixa

Neste módulo podem ser visualizados os valores de Disponibilidade de Caixa (+), Restos a pagar processados (-), Restos a pagar não processados (-), Empenhos a pagar do exercício (-) e o Resultado. O App apresenta os dados desta tela na cor azul para os itens de crédito e os débitos na cor vermelha, mostrando também o período e a fonte.

Para cada um desses itens é possível:

- Visualizar o gráfico com a evolução dos valores, separados por bimestres e anos;
- Visualizar a descrição de qual anexo e tabela são obtidos os dados, facilitando a consulta e verificação da conformidade dos dados apresentados pelo App.

O valor mostrado na disponibilidade de caixa está consolidado com o saldo da previdência municipal, portanto esses valores já estão somados em um único valor.

5.7.13 Indicadores Gerenciais

Neste módulo, o aplicativo apresenta um menu com acesso a telas com informações gerenciais sobre os dados do município. Os itens deste módulo são:

- **Investimento sobre RCL:** apresenta gráficos analíticos mostrando a porcentagem de investimento do município sobre a sua Receita Corrente Líquida (RCL);
- **Dívida:** A tela de dívida apresenta a Dívida Consolidada Líquida, Limite de Dívida, Valor disponível para contratação e o Limite de liberação anual (16% da RCL). Para cada um desses itens, o app mostra o gráfico com a evolução dos valores, podendo ser separados por bimestres e anos. O App apresenta os dados na cor azul para os itens de crédito e os débitos na cor vermelha, mostrando também o período e a fonte;
- **Informações IBGE:** essa tela mostra informações referentes ao município de acordo com dados do IBGE como área territorial, população, IDM, mortalidade infantil entre outros.

5.7.14 Índices Constitucionais

Esse módulo apresenta a verificação do cumprimento da porcentagem de aplicação mínima dos Índices Constitucionais Federais: Saúde, Educação e FUNDEB, e aplicação máxima do Índice: Despesa com pessoal (dos poderes Executivo e Legislativo), especificando suas fontes e períodos de coleta.

O aplicativo mostrará os índices: Saúde, Educação e FUNDEB na cor verde quando estiver sendo cumprido, amarelo quando o índice não está sendo cumprido até o quinto bimestre do ano corrente e mudará a cor para vermelho no sexto bimestre se ainda não estiver sendo cumprido ou verde se o índice constitucional federal já tiver sido atendido.

O aplicativo mostrará o índice: Despesa com Pessoal do poder Executivo na cor verde quando estiver abaixo de 48,60%, amarelo quando estiver acima de 48,60% e abaixo de 54% e vermelho quando o gasto com pessoal for acima de 54%.

O aplicativo mostrará o índice: Despesa com Pessoal do poder Legislativo na cor verde quando estiver abaixo de 5,40%, amarelo quando estiver acima de 5,40% e abaixo de 5,70% e vermelho quando o gasto com pessoal for acima de 6,00%.

Na tela principal do aplicativo será mostrado um ícone na cor verde dentro do botão do módulo, quando a entidade estiver com todos os índices dentro dos limites de aplicação (mínima ou máxima) durante o exercício atual. O ícone se tornará vermelho caso algum dos índices esteja extrapolando os limites de aplicação (mínima ou máxima) após o fechamento do exercício atual.

5.7.15 Integrações

Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: **Prata, Ouro ou Diamante**.

Com o módulo de Integrações, dados fornecidos por sistemas de empresas terceiras poderão ser apresentados diretamente no App GovFácil, através de APIs, tornando ainda mais rápido e fácil o acesso a dados que refletem o dia a dia do município.

Neste módulo, todos os dados são fornecidos diariamente, direto dos sistemas implantados no município, refletindo o cenário atual, permitindo ao gestor a tomada de decisão de forma assertiva, baseada em dados diretamente de seus sistemas.

Atualmente os sistemas que já permitem integração com o App são:

- TopSolutions;
- Mobby Cidades;
- SICON e SICONCard;
- DigitalConsig.

Este módulo **pode possuir custos adicionais** ao contrato com a GovFácil, a depender de quais e quantos dados de cada órgão serão integrados, ficando a cargo de cada município a decisão de proceder a integração de seus dados com o App GovFácil.

Observação: Estamos em processo de desenvolvimento de APIs para receber os dados de outros sistemas, mais informações serão repassadas em breve.

5.7.16 Plano de Governo

Este módulo está disponível apenas para os contratos que possuem os planos: **Ouro ou Diamante**.

O módulo de Plano de Governo do App permite que seja cadastrado o documento que apresenta as propostas e projetos que o gestor e sua equipe se comprometeram a realizar pela cidade. É um documento de extrema importância, onde são detalhadas as ações que serão implementadas e as principais áreas (eixos)

mais necessitadas para atendimento, definindo uma ou mais metas que deverão ser executadas para que as ações sejam concluídas.

Para cada eixo é necessário definir uma **descrição** e **objetivo** que se pretende alcançar quando o eixo for concluído. Depois da criação do eixo, o sistema permite a criação de uma ou mais metas, podendo definir os seguintes atributos:

- **Prioridade:** pode ser definida como baixa, normal ou alta;
- **Ação a ser realizada:** descrição da ação a ser realizada para a conclusão da meta;
- **Objetivo:** descrição de qual o objetivo da meta, que deve estar alinhado com o objetivo geral do eixo;
- **Status da meta:** pode ser definido com os seguintes status: “pendente”, “em andamento”, “em reanálise”, “concluído” ou “cancelado”.
- **Porcentagem de conclusão:** pode ser definida entre 0% a 100%. No caso de a porcentagem ser definida como 100%, o sistema define a meta com o status de “concluído” e libera o campo para a digitação da “Data da conclusão”;
- **Data prevista para a conclusão:** data com a previsão da conclusão;
- **Responsável pela meta:** nome da pessoa ou setor responsável pelo acompanhamento do andamento da meta;
- **Impacto social:** descrição de qual o impacto social se deseja atingir na execução da meta;
- **Valor estimado:** qual o valor estimado em R\$ para a execução da meta. Esse dado é importante para a análise de gastos e melhoria da transparência municipal;
- **Valor gasto:** qual o valor gasto em R\$ para a execução da meta;
- **Observações:** campo livre para anotações de observações sobre a evolução do andamento da execução da meta;

Depois de cadastrado, é possível fazer o acompanhamento da evolução de cada eixo, juntamente com suas metas, permitindo ao gestor verificar quais propostas estão progredindo ou em outros status, tendo acesso a dados atuais sobre as ações executadas no município.

O aplicativo também permite que sejam anexados os arquivos com as versões (caso existam mais de uma) em PDF do plano de governo.

5.7.17 Prévia Fiscal

Tem como objetivo principal apresentar uma simulação da situação fiscal a respeito da sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito.

Neste módulo, a Nota CAPAG é composta pelo resultado de 3 indicadores:

- **Indicador I - Endividamento:** composto pelo valor da Dívida Consolidada dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida;
- **Indicador II - Poupança Corrente:** composto pelo valor da Despesa Corrente dividido pelo valor da Receita Corrente Ajustada;
- **Indicador III - Liquidez Relativa:** composto pelo valor da Disponibilidade de caixa bruta somada com a insuficiência de caixa subtraído das Obrigações Financeiras, tudo isso dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida (RCL);
- **Ranking da qualidade fiscal:** implementado pelo STN com o objetivo de avaliar a qualidade da informação e a consistência dos relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais que o Tesouro Nacional recebe, por meio do SICONFI, de todos os entes federativos, ou seja, da União, dos estados e dos municípios brasileiros.

Para cada indicador é disponibilizado um arquivo em formato PDF contendo a descrição de como é efetuado o cálculo para obtenção na nota, segundo a portaria MF nº 501/17 do STN.

5.7.18 Processos Jurídicos

O módulo de Processos Jurídicos consiste na pesquisa diária das publicações judiciais, onde conste o nome do Município. As publicações encontradas são disponibilizadas nesse módulo. Quando houverem novos recortes, será enviada uma notificação via *push* do dispositivo.

Os filtros que podem ser usados nesse módulo são:

- **Órgão:** Município, Câmara Municipal (caso seja feito contrato para o recebimento de recortes referentes a Câmara Municipal) ou Associação de Municípios
- **Tribunal:** Todos ou tribunal específico (caso seja selecionado um tribunal específico será feito um filtro para mostrar apenas os recortes jurídicos do tribunal selecionado);
- **Período:** Data de início e fim da pesquisa (será feito um filtro para buscar os recortes jurídicos que estejam entre essas datas).

Na tela de listagem de recortes jurídicos serão mostrados os recortes com uma *tag* de identificação com a palavra “novo” em azul quando ainda não lidos e se tornará cinza quando já lidos ou abertos.

Quando um recorte jurídico for selecionado o App mostrará os dados sobre o processo judicial ao qual o recorte jurídico se refere. Nesta tela existe um botão que copia o número do processo do recorte jurídico para que seja possível utilizar esse número em outros lugares.

Quando existirem novos recortes jurídicos disponíveis o App mostrará no botão inicial do módulo um ícone de um “sino” indicando que existem novos recortes, no caso de não serem encontrados novos recortes jurídicos o App não mostrará esse ícone.

7.19 Rankings

No módulo Rankings foram feitas classificações dos municípios utilizando como base os seus vários indicadores de desempenho. Essas classificações podem ser filtradas pelo ano, categoria (Associação, Estado e País) e por FPM (incluindo todos os municípios ou somente os de mesmo coeficiente FPM). Os rankings desse módulo foram divididos nas seguintes categorias:

- **Índices de Aplicação:** classificam o município de acordo com a porcentagem de investimento nos indicadores.
 - Saúde;
 - Educação;
 - Fundeb;
 - Despesa com Pessoal;
 - Educação Infantil;
 - Educação Fundamental;
 - Investimento sobre a RCL;
- **Investimento Mensal:** classificam o município de acordo com o valor em investido mensalmente nos indicadores.
 - Saúde;
 - Educação;
 - Fundeb;
 - Despesa com Pessoal;
 - Educação Infantil;

- Educação Fundamental;
- Investimento sobre a RCL;

O módulo Rankings também mostra, em todos os indicadores das duas categorias, as informações do município selecionado e dos 5 primeiros municípios ranqueados, permitindo uma melhor análise sobre a diferença entre cada um deles.

5.7.20 Receitas Constitucionais

O módulo Receitas Constitucionais apresenta as receitas constitucionais que cada município recebe, separadas por tipo, período e parcelas recebidas. É disponibilizada também a comparação entre os valores de Crédito, Débito e o Total de cada receita.

Este módulo conta com um destaque para a análise das porcentagens de crescimento ou decréscimo das receitas através de parcelas recebidas, mês e ano para a receita do FPM (Fundo de Participação Municipal) e mês e ano para todas as demais.

Ao clicar nos valores das porcentagens, o App mostra uma tela com a composição dos valores utilizados no cálculo, deixando claro como as porcentagens foram obtidas.

O App também apresenta uma análise, disponibilizada pelo Tesouro Nacional, de municípios que estão bloqueados para o recebimento do FPM, onde é mostrado uma mensagem com a data do bloqueio e o arquivo, em PDF, comprovante do bloqueio.

5.7.21 Saúde

O módulo de Saúde apresenta os itens:

- **Previne Brasil:** o App apresenta os dados referente ao desempenho dos 7 indicadores da Atenção Primária a Saúde, disponibilizados pelo Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Os indicadores analisados são:
 1. Consultas Pré-Natal;
 2. Exames HIV e Sífilis;
 3. Consultas Odontológicas;
 4. Exames Citopatológicos;
 5. Vacinas;

6. Consultas e acompanhamento de pessoas com hipertensão;
7. Consultas e acompanhamento de pessoas com diabetes;
 - o Nota do Indicador Sintético Final e o valor de desempenho.

Para cada indicador, é apresentado a porcentagem de cobertura atingida no último quadrimestre disponível e a meta esperada. Além disso, é possível visualizar a evolução dos indicadores, através de um gráfico, que mostra qual a porcentagem de cobertura atingida nas últimas aferições.

O App também disponibiliza um ranking com a posição do município em comparação aos outros municípios, do mesmo estado e com os do país, sendo possível aplicar filtros para os quadrimestres, macrorregiões e regionais, permitindo uma análise setorial detalhada.

- **Vacinação Infantil:** apresenta os dados sobre a aplicação das vacinas do Calendário Nacional de Vacinação, disponibilizado pela Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Para cada tipo de vacina são apresentados:
 - o a quantidade de doses aplicadas;
 - o a quantidade de crianças aptas a receber a vacina;
 - o a porcentagem de cobertura atingida;
 - o a porcentagem da meta de cobertura da vacina.
- **Índice de Aplicação:** o App mostra uma tela com os anos, valores investidos em saúde e a comparação, através de gráfico, da evolução desse investimento durante o ano atual e os últimos anos, trazendo os valores de porcentagem, observando o limite mínimo de 15%, sendo esses dados informados pelo município ao SIOPS. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos ou bimestres de um ano específico;
- **Custo Mensal por Habitante:** apresenta gráfico analítico mostrando o investimento do município com saúde dividido pela quantidade de habitantes, fazendo uma comparação com a média dos municípios da associação dos municípios a que ele pertence, municípios do estado e municípios do país. Esse item tem a utilização de filtros com a possibilidade de separação dos dados em anos e um bimestre específico e com a seleção filtro pelo FPM do município ou FPM geral (todos) mostrando também o período e a fonte;
- **Mortalidade:** apresenta informações do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do DATASUS, levando em consideração:
 - o o local de residência dos falecidos ou o local de ocorrência do falecimento;

- a causa principal do óbito atestada, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) em seus capítulos e grupos.
Esse item apresenta também uma visualização do aumento ou diminuição dos casos através dos anos e meses, com gráficos da evolução de cada causa e a possibilidade de selecionar um período de anos para uma comparação mais específica.
- **SISMAC:** Apresenta o montante referente ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade vigente com os seguintes dados (valores anuais):
 - Valor Total do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) Sem incentivos, por gestão;
 - Valor Total do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) Com incentivos, por gestão;
 - Somatório dos valores sem e com incentivos (Teto MAC);
 - Valor Total de Protocolos entre Entes Públicos e Hospitais Universitários - (PCEP);
 - Somatório dos valores do Teto MAC e PCEP.
- **Rankings:** Apresenta um atalho para o módulo de Rankings.

5.7.22 Transferegov

Este módulo apresenta os dados das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ao município. É composto pelas seguintes abas:

- **Programas:** São apresentados os programas disponíveis para a criação de propostas pelo município. Cada item, nessa aba, é composto por o número do programa, a data de disponibilização, o nome do programa e a data de expiração.
Essa aba também apresenta a totalização dos itens disponíveis para consulta, juntamente com a separação dos itens que expiram em até 7 dias, de 7 a 30 dias e em mais de 30 dias para que fique mais fácil a identificação dos que estão mais perto do fim de seus prazos.
Ao selecionar um programa, é mostrada uma nova tela com os detalhes do programa, juntamente com as regras que o mesmo deve seguir.
- **Propostas:** São apresentadas as propostas efetuadas pelo município aos programas. Nesta aba é possível filtrar as propostas para que sejam mostradas todas, ou com os status de: cadastradas, em análise, em contemplação, aprovadas e rejeitadas.

Ao selecionar uma das propostas listadas é possível ver detalhes como a data da proposta, vigência, órgão concedente, valores, entre outros.

- **Convênios:** São apresentados os convênios e contratos de repasse firmados entre o município e os órgãos concedentes. Nesta aba é possível filtrar os convênios para que sejam mostrados todos, ou com os status de: em execução, em prestação de contas e finalizados.

Ao selecionar um dos itens listados é possível ver detalhes como a data da proposta, vigência, limite da prestação de contas, órgão concedente, valores, entre outros.

5.7.23 Veículos

O módulo de Veículos segue a nomenclatura utilizada pelo SENATRAN e está dividido nos seguintes itens:

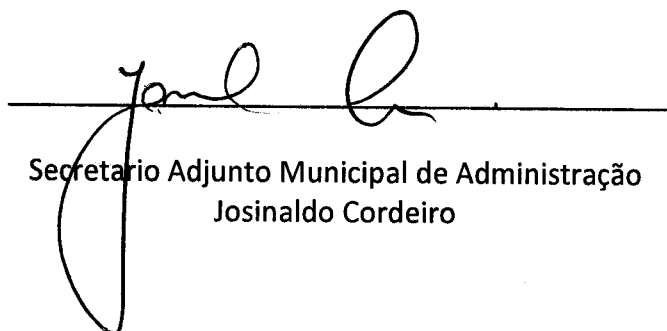
- **Veículos por categoria:** apresenta a quantidade de veículos que compõem a frota do município separados por tipo.
- **Veículos a cada 10 habitantes:** mostra uma comparação por tipo de veículo, considerando a quantidade de veículos do município para cada 10 habitantes.
- **Veículos por tipo de combustível:** apresenta uma análise sobre os tipos de combustíveis mais comuns nos veículos da frota do município.
- **Idade da Frota:** mostra uma comparação entre a quantidade de veículos e os anos de fabricação de cada veículo.

Todos os itens desse módulo apresentam um gráfico que mostra os principais tipos de veículos, a quantidade e o percentual que essa quantidade representa do total. Também apresentam filtro separando os anos, facilitando a consulta e a análise para identificar o crescimento da frota de maneira geral ou de um determinado veículo em específico.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Caxias-MA, 08 de abril de 2025

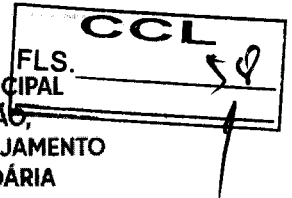


Secretario Adjunto Municipal de Administração
Josinaldo Cordeiro



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1375/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar Aditamento de Prazo de Vigência do presente contrato.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/04/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

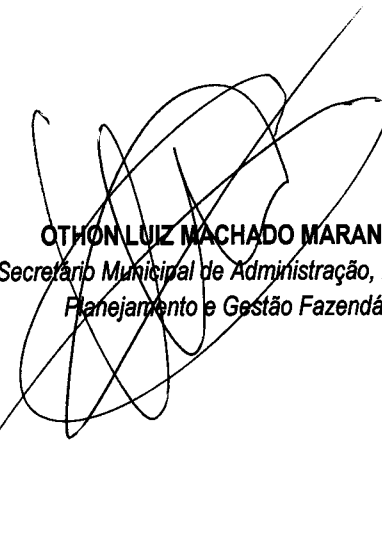


Processo n. 01375//2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/04/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.338.867-6

COLEÇÃO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.338.867-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/2013

NOME ISMAEL DURÃES DA COSTA

FILIAÇÃO ANTONIO MOREIRA DA COSTA
LENI DURÃES DA COSTA

NATURALIDADE UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO 07/05/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA-UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1964, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 038.940.669-46

CURTEBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.419.669-8

COLEÇÃO DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.419.669-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2014

NOME ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

FILIAÇÃO ADILNO BARZON
INES MICHALCZUK BARZON

NATURALIDADE UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO 06/11/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA-UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1984, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 063.904.169-12

CURTEBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. PRP2497698658

Inscrição Municipal: 3568504

S.F.A. 264847

Razão Social: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: GOVFACIL

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Atividades (CNAE): 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

Município: Londrina **Endereço:** RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41, CENTRO

CEP: 86060410

Área do Estabelecimento: 12.00

Local e data: Londrina, quarta, 18 de dezembro de 2024

Validade: quinta, 17 de dezembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

Alvará Provisório (médio risco) - válido por 24 (vinte e quatro) meses, até o dia 17/12/2026 para apresentar os documentos exigidos pelas atividades desenvolvidas pela empresa (verificar consulta prévia atualizada) conforme decreto vigente. A área utilizada excedente à do lote será aceita nos casos em que houver mais de 1 (um) pavimento ou quando informada na Consulta Prévia a utilização de lote(s) contíguo(s), ficando sujeito a anulação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os casos diversos destes mencionados. Exercício dos cnae(s) G475390000; J620400000; J620910000; M721000000 (assinalado(S) como não sendo exercido(s) no local), liberado no local somente como escritório administrativo, ficando proibido o estoque/guarda/armazenamento de mercadorias, materiais, produtos, equipamentos e/ou maquinários no local, bem como, carga e descarga de produtos e/ou mercadorias no local.

Código de Autenticidade: **NHU20FAJ**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 33 DO DECRETO 1062/2024."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.886.613/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVFACIL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FERNANDO DE NORONHA	NÚMERO 956	COMPLEMENTO SALA 41
-------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 86.060-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVFACILGESTAOETECNOLOGIA@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 8424-0001
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/09/2024 às 10:16:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE

CER 0008/25

À

Confederação Nacional dos Municípios - CNM

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, nº I da Lei 14.133 de 01.04.2021, que segundo estas informações, a **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede à Rua Fernando de Noronha, Nº 956, sala 41, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, é autora e única fornecedora no Brasil do **GOVFACIL**, objeto de registro no INPI sob o número 512018001400-3.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025

DANIELLA
BRUCH
WODONIS:03
766662937

Assinado de forma
digital por DANIELLA
BRUCH
WODONIS:03766662937
Dados: 2025.01.27
15:32:33 -03'00'

ROSANGELA
DE OLIVEIRA
CAETANO:0
5985453952

Assinado de forma
digital por ROSANGELA
DE OLIVEIRA
CAETANO:05985453952
Dados: 2025.01.27
15:32:49 -03'00'

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 31/01/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Declaração de Validação
Referência Contrato	DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO- GOV FÁCIL 0008_2025
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	31/01/2025
Validade	31/01/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	23CDC7A5446DE31DC96378BA95AE2CE5F19469DAA9C8A93CF16EA6859383FB36

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Presidente		
Relacionamento	42.581.264/0001-26 - FEDERAÇÃO ASSESPRO		
Representante	CPF		
Christian Tadeu de Souza Santos	636.259.461-49		
Ação:	Assinado em 31/01/2025 11:22:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6A6117CED693327D	IP:	2804:7f3:8490:c46b:19b3:eedf:5b56:a1ae
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): MNXHD-SI4CY-HOREZ-JHOFS



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código MNXHD-SI4CY-HOREZ-JHOFS enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

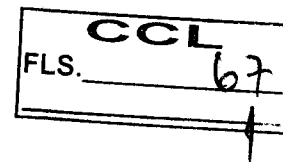
§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036458045-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.886.613/0001-55**

Nome: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:29 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **7168.82C8.3DC4.B7FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.886.613/0001-55
Razão Social: GOVFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R FERNANDO DE NORONHA 956 SALA 41 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86060-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032620475613837549

Informação obtida em 01/04/2025 11:27:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

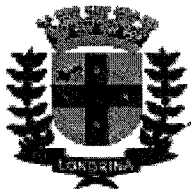
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/03/2025 às 11:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.886.613/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

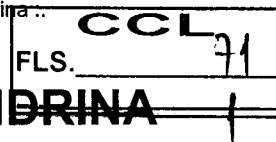
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D4.4284.D8B5.6908 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 6438172 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 41.886.613/0001-55

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de abril de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

7Xe3WF0Mi0Yq

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.886.613/0001-55

Certidão nº: 10088240/2025

Expedição: 21/02/2025, às 11:43:58

Validade: 20/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

CONTRATO Nº 141/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR E GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

O Município de São Carlos do Ivaí/PR, situado na Avenida Ivaí, 890, CNPJ 75.498.576/0001-20, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de do CPF nº 958.662.649-00, na Cidade de São Carlos do Ivaí/PR, CEP: 87.770-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.88.613/0001-55, estabelecida na RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41, CENTRO, CEP 86.060-410, LONDRINA-PR., a seguir denominada CONTRATADA, representado por ISMAEL DURÃES DA COSTA, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.338.867-6 SESP-PR, CPF nº 038.940.669-46, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade, nº 21/2024, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA COMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR. (LICENÇA 'DIAMANTE' C/ TELA INTERATIVA DE 75" EM	ANO	2	R\$ 57.000,00	R\$114.000,00

	COMODATO)				
002	HORAS TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO	HORAS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 164.000,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 21/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º Integram este contrato, o respectivo Edital do Certame e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

§ 1º São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

§ 2º É dever do CONTRATANTE explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§ 3º A Administração/CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 4º Responder eventuais pedidos de **reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguindo as disposições do item 16 do Edital deste Certame.

§ 5º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 6º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

§1º O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria Solicitante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta ou indireta decorrente do fornecimento e execução do objeto, com exceção das hipóteses dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021 e daquilo que era impossível prever ou calcular no momento em que fez a proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo único. Eventual exigência de garantia contratual para a presente contratação se encontra no Termo de Referência deste Certame.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato terá vigência até 17/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato.

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente. A convocação se dará por e-mail ou outro meio de comunicação eletrônico.

§ 3º No caso do fornecedor não possuir assinatura eletrônica, excepcionalmente, o contrato será impresso e assinado em 2(duas) vias físicas, sendo uma delas entregue à contratada e a outra arquivada pela Administração.

§ 4º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, podendo ser o contrato rescindido em caso de descumprimento da habilitação.

§ 5º Em caso de ter decorrido prazo superior a 30(trinta) dias entre a fase de habilitação e a adjudicação, e alguma das certidões apresentadas pelo licitante houver vencido ou não possuir mais valor, deverá o licitante juntar ou enviar por e-mail, as respectivas certidões, demonstrando estar cumprindo a habilitação exigida.

§6º É vedado ao licitante o pedido de desclassificação ou desistência do item para qual tenha concorrido sob qualquer argumento em que era possível a previsibilidade do problema/vício.

§ 7º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 8º Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 9º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses pelo índice IPCA (IBGE), observado o disposto no §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 4º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 5º Eventual modelo de fiscalização e fiscal do contrato será definido no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

§ 2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º O prazo para entrega 5 (cinco) dias úteis após emissão e envio da Ordem de Compra.

§ 4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 5º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em 2024:

ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.006 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.40 3.3.90.39	1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Parágrafo único. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minutas de Ata/Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

Infração	Percentual Aplicável sobre o Valor do Contrato
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame	0,5% a 15%
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado/desistência após encerrada a etapa competitiva; ou d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;	10% a 30%
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	10% a 30%
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração	10% a 30%
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	15% a 30%
fraudar a licitação	15% a 30%
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	15% a 30%
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	15% a 30%
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.	15% a 30%

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§4º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§5º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§7º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§8º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§10º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§2º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§4º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§5º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte/PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos do Ivaí/PR, 17 de dezembro de 2024.

Município de São Carlos do Ivaí/PR

ASSINADO DIGITALMENTE
ISMAEL DURAES DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA



CONTRATO Nº 202407120001

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA PRESENCIAL Nº 2024.07.05.003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.20240701/0004-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GOVFACIL GESTAO
& TECNOLOGIA LTDA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede no(a) RUA DR QUEIROZ LIMA, 330, CENTRO, Solonópolis / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.733.256/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 41.886.613/0001-55, sediado(a) na R ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA, 3958, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS, Umuarama / PR - CEP: 87.511-005, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador(a) do CPF/MF Nº 063.934.169-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 00003.20240701/0004-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DO APLICATIVO, ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Licença Diamante do aplicativo GovFacil com 1 acesso ao aplicativo.	GOVFÁCIL	UND	1.0	57.000,00	57.000,00
	Trata-se de licença para uso da ferramenta de gestão GovFacil App, onde cada licença possui 1 acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas.					
	Concessão de uso de 1 tela Interativa de Led 65/75 polegadas e seu suporte para cada licença, pelo período vigente do contrato.					
	Prazo das licenças: 12 MESES, sendo a renovação automática e faturada conforme proposta a ser enviada 30 dias antes do vencimento.					



PREFEITURA DE
Solonópolis



	Valor total: 57.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



PREFEITURA DE
Solonópolis



CCL
FLS. 88 160

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA DE
Solonópolis



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na dotação: 0301.04.122.0003.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, R\$ 57.000,00 no elemento de despesa 33903911: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Softwares;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SOLONÓPOLE/CE, 12 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ Nº 07.733.256/0001-57
MARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

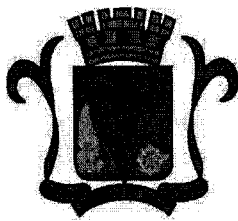


GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF Nº 41.886.613/0001-55
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

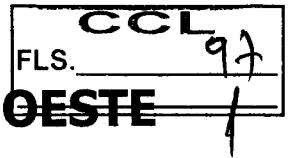
1.

2. Francisca Sabrina Pinheiro



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 022/2024
Nº 006/2024
Nº 014/2024**

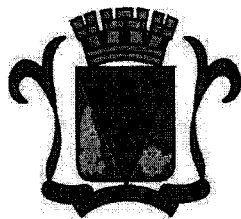
O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TAKETOSHI SAKURADA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3.958, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representada neste ato por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.419.669-8.SSP/PR, inscrita no CPF nº 063.934.169-12, residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, 3.581 – Condomínio Residencial Euro Park, em Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de ratificação/homologação datado de **22/04/2024**, que integram o presente instrumento e na Lei nº 14.133/21 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do processo de inexigibilidade de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) anual** para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CCL
FLS. 98

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. (LICENÇA 'DIAMANTE' C/ TELA INTERATIVA DE 75" EM COMODATO). Vide Proposta Comercial anexa.	ANO	001	57.000,00	57.000,00

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

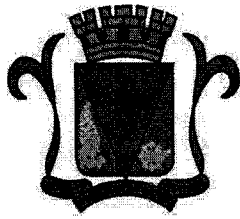
PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 MESES (23/04/2024 a 23/04/2025)**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado ou aditivado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
03.001	04.122.0019.2007	3.3.90.39.00.00	150000000000	036

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato o servidor **BEATRIZ**



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



SABINO COSTA. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor do Contrato o servidor **PAULO RENATO AMARO JÚNIOR.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

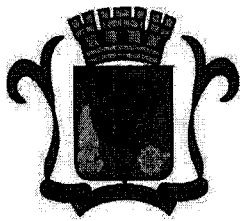
I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

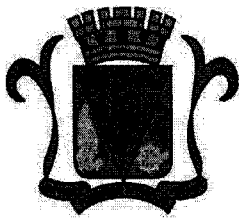
a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

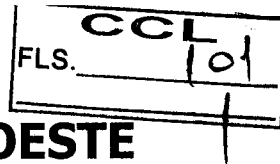
d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 23 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

Data: 24/04/2024 16:07:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Eliane Michalczuk Barzon da costa
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Patricia Barbato
R.G. :

2. _____
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. :

1

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Umuarama, Paraná, nascido a 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 038.940.669-46, residente e domiciliado na rua Alexander Fleming, nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná e **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida a 08/11/1986, natural de Umuarama-PR, portadora cédula de identidade civil RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014 e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, residente e domiciliada na cidade de Toledo-PR, rua Alexander Fleming nº 2194, área rural de Toledo, CEP 85.919-899, constituem uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1052 e 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA e terá sede e foro nesta cidade de Toledo, Paraná na rua Alexander Fleming, nº 2194, pavimento 4, anexo Biopark, CEP 85.919-899.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá por objeto social o ramo de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade iniciará suas atividades em 04 de maio de 2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA A sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, integraliza, no presente ato, em moeda corrente do país, 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

CLÁUSULA SEXTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIA	QUOTA	VALOR	%
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia, para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, com os poderes e atribuições de **Sócia Administradora** da sociedade, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo primeiro – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá designar administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – Os sócios administradores não receberão RETIRADA PRÓ-LABORE pelos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados caberão aos sócios que poderá ser distribuído de maneira *desproporcional, segundo acordo entre os sócios*, como também *proporcionalmente* às quotas que possuem, podendo ainda, os lucros, a critério destes, permanecerem em reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da sociedade, os lucros ou prejuízos acumulados deverão ser rateados de forma que cada sócio receba ou assuma sua parte nos resultados, cuidando para que seja corrigida a desproporcionalidade, caso ocorrida, durante a existência da sociedade, e, caso os resultados não permitam tal correção os sócios deverão proceder o ajuste de contas entre si, mediante quitação um ao outro.

Parágrafo segundo – Até 30 de Abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade e designarão administradores, quando for o caso.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo terceiro – O exercício social poderá ter duração inferior a 01 (um ano) e deverá se iniciar no dia primeiro de cada período encerrando-se no último.

Parágrafo quarto – A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros, constantes do último balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências da empresa, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo os haveres ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, ou em quantidade menor de parcela a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação à seu sócio, inclusive na extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do capital, entender que uma ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima terceira, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Faculta-se a reforma no tocante à administração mediante aprovação dos sócios e ulterior registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios declaram que a empresa é enquadrada como ME, de acordo com a Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade reger-se-á supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O administrador está desobrigado da realização de reunião de sócios ou assembléias, conforme dispõe o Art. 70 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, salvo nos casos de obrigatoriedade previsto no § 1º do mesmo artigo da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-PR., 04 de Maio de 2021.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR

6

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Ismael Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon da Costa

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2021 14:14 SOB Nº 41209894141.
PROTOCOLO: 212789317 DE 08/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103248658. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2021.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12 e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 036.940.669-46, ambos residentes e domiciliados avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Alexander Fleming, nº 2194, Pavimento 4 – Anexo Biopark, área rural de Toledo, Cep 85.919-899, nesta cidade de Toledo-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na rua Alexander Fleming, nº 2194, Pavimento 4, Anexo Biopark, área rural de Toledo, Cep 85.919-899, nesta cidade de Toledo, Paraná, fica alterado e passa a ser: rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958, Jardim Residencial Interlagos, Cep: 87.511-005, sala 01, nesta cidade de Umuarama – Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

2

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 41.886.613/0001-55
NIRE 4120984141

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELIANE MICHALCKUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, natural de Umuarama-PR nascida em 08/11/1986, residente e domiciliada na avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000, nesta cidade de Perobal-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob nº 063.934.169-12, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob nº 036.940.669-46, ambos residentes e domiciliados avenida Paraná, nº 1399, Jardim Imperial, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada da SOCIEDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede e domicílio fiscal na rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 01, Parque residencial Interlagos, CEP 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41209894141 em 10/05/2021, inscrita no CNPJ sob nº 41.886.613/0001-55, *RESOLVEM*, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A *Sociedade Limitada* gira sob o nome empresarial de **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede e domicílio fiscal na rua Adrian Gabriel de Oliveira, 3958, sala 01, Parque residencial Interlagos, CEP 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da sócia única.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

3

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Sociedade Limitada é: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da Sociedade Limitada é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 04/05/2021, garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da sócia única, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da Sociedade Limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios a saber:

Sócio Único	Quotas	Valor	%
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50.000	R\$ 50.000,00	50
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50.000	R\$ 50.000,00	50
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado da empresa que será regido pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da Sociedade Limitada são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um sócio, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade Limitada é exercida pela sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

4

Parágrafo Primeiro – A sócia administradora pode fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade Limitada, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Os sócios da Sociedade Limitada declaram, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, o sócio único procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em Lei e no ato constitutivo da Sociedade Limitada, a formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital que é possuidor.

Parágrafo Único – No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de falecimento do sócio único ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de sócio único.

Parágrafo Único – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA – A sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

5

CLÁUSULA DÉCIMA – A sócia administradora, **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de liquidação da sociedade limitada por interesse do sócio único será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de Sociedade Limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 18 de outubro de 2022

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

6

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

ESPAÇO RESERVADO À CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 09:41 SOB Nº 20227257790.
PROTOCOLO: 227257790 DE 18/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213792733. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2022.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, n.º 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Contrato Social: é desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não- customizáveis, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços combinados de escritório e apoio administrativo passa a ser: a) **Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis);** b) **Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica);** c) **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública. (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo);** d) **Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público. (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis);** e) **Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141**

2

integração de sistemas informáticos. (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação); f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação).

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula, se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

- a) **Gestão pública;**
A sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam às necessidades dos clientes.”
- b) **Empresarial em Geral:**
Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 25 de agosto de 2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

3

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023 15:29 SOB Nº 20236448749.
PROTOCOLO: 236448749 DE 11/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313474588. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

1

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, n.º 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Contrato Social: é a) **Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos.** (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis); b) **Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos.** (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica); c) **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública.** (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo); d) **Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público.** (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); e) **Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos.** (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação); f) **Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público.** (CNAE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

2

85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação), passa ser: a) Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis); b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica); c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública. (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público. (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos. (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação); f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais); h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação); i) Revenda de equipamentos de áudio e vídeo no setor público. (CNAE: 47.53-9-00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo).

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula, se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública;

A sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam às necessidades dos clientes.”

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141**

3

b) Empresarial em Geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 01 de dezembro de 2023

ISMAEL DURÃES DA COSTA

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2023 15:56 SOB Nº 20238800229.
PROTOCOLO: 238800229 DE 13/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317832829. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada com comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.419.669-8/SESP-PR, expedida em 18/03/2014, e cadastrada no CPF sob n.º 063.934.169-12, residente e domiciliada na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000, na cidade Perobal – Paraná, e **ISMAEL DURÃES DA COSTA**, brasileiro, contador, casado com comunhão de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.338.867-6/SESP-PR, expedida em 22/05/2015 e cadastrado no CPF sob n.º 038.940.669-46, residente domiciliado na avenida Paraná, n.º 1399, centro, CEP 87.538-000 na cidade de Perobal – Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, consoante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41209894141 em 04/05/2021, inscrita no CNPJ sob n.º 41.886.613/0001-55, estabelecida na rua Adrian Gabriel de Oliveira, n.º 3958, Sala 1, Parque Residencial Interlagos, Cep 87.511-005, nesta cidade de Umuarama-PR, **RESOLVEM**, por este instrumento particular, **ALTERAR** seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integraliza, no presente ato, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, pela utilização de reservas de lucros acumulados da sociedade, respeitado sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio, **ISMAEL DURÃES DA COSTA** que possui 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital social totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integraliza, no presente ato, 2.200.000 (dois milhões e duzentas e mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cujo aumento é integralizado, neste ato, pela utilização de reservas de lucros acumulados da sociedade, respeitado sua proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da referida alteração, o capital social da sociedade, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizados, dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 41.886.613/0001-55
NIRE 41209894141

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ELIANA MICHALCZUK BARZON DA COSTA	2.250.000	2.250.000,00	50
ISMAEL DURÃES DA COSTA	2.250.000	2.250.000,00	50
TOTAL	4.500.000	4.500.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições o presente instrumento.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

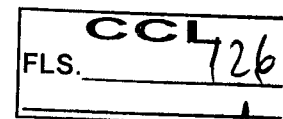
Umuarama, 17 de janeiro de 2024

ISMAEL DURÃES DA COSTA
Sócio

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 10:31 SOB Nº 20240333322.
PROTOCOLO: 240333322 DE 18/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400779202. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2024.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao objeto social o ramo de: 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring, passando a ter a seguinte redação: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos (CNAE 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis), b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica), c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação), f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04-Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais), h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

tecnologia da informação), (47.53-9-00) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) e 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVFAÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 41.886.213/0001-55****NIRE: 41209894141**

ELIANE MICHALCZUK BARZON COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05****CNPJ: 41.886.613/0001-55****NIRE: 41209894141**

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANA MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
VALOR TOTAL	100	5.000.000	5.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos. (CNAE 62.03-1-00) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis), b) Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos. (CNAE 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica), c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública. (CNAE 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, d) Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público. (CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); e) Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos. (CNAE 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação), f) Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público. (CNAE 85.99-6-04 - Treinamento em informática), g) Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, (CNAE 7210-0/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais), h) Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público. (CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação), (47.53-9-00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) e 6491-3/00 - Sociedades de fomento mercantil – factoring.

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único: Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

§ Primeiro: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ Segundo: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Umuarama-PR., 22 de Agosto de 2024

ELIANE MICHALCZUK BARZON COSTA

ISMAEL DURÃES DA COSTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2024 14:35 SOB Nº 20246167505.
PROTOCOLO: 246167505 DE 26/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412158011. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2024.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

CNPJ: 41.886.613/0001-55

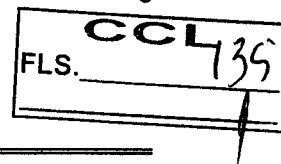
NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG; 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A descrição do objeto social passa a ser: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis, Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos, Consultoria em tecnologia da informação, Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público, Treinamento em informática, Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Sociedades de fomento mercantil – factoring.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sede que era na Rua Adrian Gabriel de Oliveira, nº 3958 – Sala 01, Parque Residencial Interlagos, CEP 87511-005, na cidade de Umuarama-PR, **fica alterado neste ato para:** Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, **RESOLVEM CONSOLIDAR** o Contrato Social e Alterações, **ADEQUANDO-SE** à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.213/0001-55
NIRE: 41209894141

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, técnica em contabilidade, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama-PR, nascida em 08/11/1986, portadora da carteira de identidade civil RG: 9.419.669-8-SSP/PR e inscrita no CPF: 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná;

ISMAEL DURÃES DA COSTA, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Umuarama-PR, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade civil RG: 8.338.867-1-SSP/PR, e inscrito no CPF: 038.940.669-46, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Centro, CEP 87538-000, na cidade de Perobal Estado do Paraná; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209894141 em sessão de 04/05/2021, e última alteração contratual sob nº 20240333322 em sessão de 19/01/2024, pelo presente inscrita no CNPJ: 41.886.613/0001-55, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** com sede e domicílio na Rua Fernando de Noronha, nº 956 – Sala 41, Centro, CEP 86060-410, na cidade de Londrina Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social na importância de R\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 4.500.000 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$ VALOR
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
ISMAEL DURÃES DA COSTA	50	2.250.000	2.250.000,00
VALOR TOTAL	100	5.000.000	5.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Desenvolvimento e customização de programas de computador para gestão pública, incluindo aplicativos, sistemas operacionais, sistemas de gestão e demais soluções, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis, Consultoria em gestão empresarial, com ênfase nas necessidades de órgãos públicos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, voltado as necessidades da gestão pública, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Licenciamento de uso e comercialização de programas de computador de autoria própria, destinados à otimização de processos administrativos e operacionais do setor público- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Prestação de consultoria técnica em tecnologia da informação voltada para a gestão pública, abrangendo serviços de análise e diagnóstico de sistemas, design e arquitetura de soluções, e integração de sistemas informáticos, Consultoria em tecnologia da informação, Realização de treinamentos e capacitação técnica em software, voltados para servidores e profissionais atuantes no setor público, Treinamento em informática, Pesquisa e desenvolvimento experimental, com foco nas necessidades específicas dos órgãos públicos, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Suporte técnico e manutenção de sistemas operacionais e serviços da informação do setor público, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Sociedades de fomento mercantil – factoring.

Parágrafo único: Os sócios, em conformidade com as atividades descritas nessa cláusula se comprometem a promover a exploração de atividades empresariais, com a finalidade de desenvolver, produzir, comercializar e distribuir produtos e serviços de tecnologia da informação, com foco em soluções inovadoras para os seguintes segmentos:

a) Gestão pública:

A Sociedade utilizará a tecnologia da informação para resolver problemas específicos desse segmento, oferecendo soluções inovadoras que atendam as necessidades dos clientes.

b) Empresarial em geral:

Fornecer tecnologia da informação que traga mais eficiência tornando assim mais fácil a vida das pessoas.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **04/05/2021**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá a sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** com os poderes e atribuições de administrador, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma, a representação ativa passiva judicial e extrajudicial da sociedade. Sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sobre qualquer pretexto e modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação da aval, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único: Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

CNPJ: 41.886.613/0001-55

NIRE: 41209894141

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a maioria dos sócios, que representem mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração de contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

§ Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, aplicando para a liquidação ou pagamento das quotas o disposto na cláusula décima primeira, parágrafo único.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade reger-se à supletivamente nas omissões deste contrato pelas normas da Lei 6.404/76 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A convocação dos sócios será efetuada por meio de correspondência registrada, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião de sócios.

§ Primeiro: Dispensam-se, as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

§ Segundo: A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Umuarama-PR., 09 de Setembro de 2024

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

ISMAEL DURÃES DA COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03894066946	ISMAEL DURAES DA COSTA
06393416912	ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2024 10:01 SOB Nº 20246556072.
PROTOCOLO: 246556072 DE 10/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412920657. CNPJ DA SEDE: 41886613000155.
NIRE: 41209894141. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2024.
GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 0180

Conta: 40575-2

Instituição: 237 - Bradesco

Nome da empresa: GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.338.867-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.338.867-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/05/2016

NOME: ISMAEL DURÃES DA COSTA

FILIAÇÃO: ANTONIO MOREIRA DA COSTA
LENI DURÃES DA COSTA

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA-UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1964, LIVRO=8B, FOLHA=78

CPF: 038.940.669-46

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.419.669-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.419.669-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/03/2014

NOME: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

FILIAÇÃO: ADILINO BARZON
INES MICHALCZUK BARZON

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA-UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1964, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 083.934.169-12

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: 913631191

Marca: GOVFÁCIL

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 35	Vide Situação do Processo	Contabilidade; Marketing; Propaganda; Publicidade; Administr...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	29.1.13	Três cores predominantes
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
Nome	
Titular(1):	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Representante Legal	
Nome	
Procurador:	Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/10/2017	29/01/2019	29/01/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	30/01/2028	30/01/2029
Fim	29/01/2029	29/07/2029

Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210207175	21/05/2021	-	349	GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME	-	-
✓	800190014277	11/01/2019	-	372	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-
✓	850170272580	27/10/2017	-	389	GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA	-	-

Publicações					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2633	22/06/2021	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850210207175 (21/05/2021) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME Procurador: Igor Vicente de Oliveira Gonçalves - ME Cedente: PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA-ME [BR] Cessionário: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME
2508	29/01/2019	Concessão de registro	-	-	
2497	13/11/2018	Deferimento do pedido	-	-	
2447	28/11/2017	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 28/12/2021 - Nº da Revista: 2660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001400-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 08/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: GOV FÁCIL

Data de publicação: 08/01/2018

Data de criação: 01/12/2017

Titular(es): GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Autor(es): ISMAEL DURAES DA COSTA

Linguagem: JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-04; AH-02; AN-02; DI-01; EC-13; FN-04; IF-01; IF-02; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; IA-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

cf841bd0684e9a719bf51ed7026a18c984c7cea752bc73ad74ec9db478460dd5758dbde7c16ffd926341157f5cb75dd5a8a1455307aab896412cfac85c7d7e31

Expedido em: 21/08/2018

Aprovado por:
Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

		PREFEITURA DE UMUARAMA SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 2554					
Data e Hora da Emissão		01/08/2024 10:43:05		Competência		08/2024		Código de Verificação		NZQIMJCKR	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		UMUARAMA - PR	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA									
Nome Fantasia		GOVFACIL									
CNPJ/CPF		41.886.613/0001-55		Inscrição Municipal		49784		Município		UMUARAMA - PR	
Endereço e CEP		ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA - 3958, PARQUE RESIDENCIAL INTERLAGOS, CEP: 87511005									
Complemento		SALA 01		Telefone		(44)98424-0001		e-mail		govfacilgestaoetecnologia@gmail.com	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR									
CNPJ/CPF		76.017.458/0001-15		Inscrição Municipal				Município		PARANAGUA - PR	
Endereço e CEP		RUA JÚLIA DA COSTA - 322, CENTRO HISTÓRICO, CEP: 83203060									
Complemento				Telefone		(41)3211-1255		e-mail			
Discriminação do Serviço											
Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Diamante - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Paranaguá - PR, acompanha 8 Telas interativa de LED 75" em comodato com vigência para 15/07/2025. Contrato: 135/2024 Inexigibilidade: 045/2024 Empenho: 11470/2024 Empenho: 11469/2024 Empenho: 11468/2024 Empenho: 11467/2024 Empenho: 11466/2024 Empenho: 11465/2024 Empenho: 11464/2024 Empenho: 11463/2024 Empenho: 11462/2024 Conta Bancária para Pagamento: Agência: 0180 Conta: 40575-2 Instituição: 237 - Bradesco Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA											
Código do Serviço / Atividade											
1.04 / 6203100 - Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Não-Customizáveis											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00	
INSS (R\$)		0,00		CSLL (R\$)		0,00					
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		456.000,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		456.000,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00				Base de Cálculo		456.000,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota - %		3,00			
(-) ISSQN Retido		0,00		1 - Sim		ISSQN a Refer		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		456.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		13.680,00			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://umuarama.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, umuarama.giss.com.br com a utilização do Código de Verificação.									



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 145
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01375/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE
- **Requisitante:** SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS - MA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de licença do aplicativo "govfacil", para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Caxias -MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

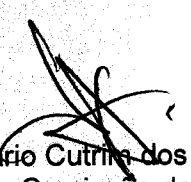
- Observar / Justificativas de interesse público: O Município de Caxias -MA, com vistas à modernização da gestão pública, à melhoria da transparência administrativa e ao fortalecimento da tomada de decisões baseadas em dados, propõe a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo "GovFácil". O referido aplicativo é uma plataforma tecnológica desenvolvida com o objetivo de integrar dados públicos, disponibilizar indicadores estratégicos e permitir o acompanhamento em tempo real de informações essenciais para a gestão municipal.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 14 de abril de 2025.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 746
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1375/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ilma. Sra. Secretária,

O Presidente da Comissão de Contratação, por ordem da Excelentíssima Sra. Secretária, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de licença do aplicativo "govfacil", para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Caxias -MA, através da empresa: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 41.886.613/0001-55, no valor total de: **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	
FLS.	147
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

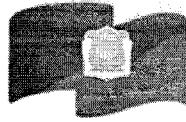
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 148
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Caxias -MA, com vistas à modernização da gestão pública, à melhoria da transparência administrativa e ao fortalecimento da tomada de decisões baseadas em dados, propõe a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do aplicativo "GovFácil". O referido aplicativo é uma plataforma tecnológica desenvolvida com o objetivo de integrar dados públicos, disponibilizar indicadores estratégicos e permitir o acompanhamento em tempo real de informações essenciais para a gestão municipal.

Quanto à relevância do objeto, ressalta-se que o "GovFácil" é uma ferramenta essencial para o aprimoramento da governança municipal, permitindo o acesso ágil, preciso e organizado a indicadores estratégicos como saúde, educação, finanças, arrecadação, obras públicas, dentre outros. Tal controle é fundamental para o planejamento eficiente das políticas públicas, para a transparência das ações governamentais e para a responsabilidade fiscal da gestão.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa desenvolvedora do "GovFácil" detém os direitos exclusivos de comercialização, licenciamento e manutenção da aplicação, situação que impossibilita a competição entre fornecedores.

Esta condição encontra respaldo doutrinário em Marçal Justen Filho (2022), que afirma:

"A inexigibilidade está presente sempre que não se possa instaurar uma disputa entre diversos interessados. Não se trata de mera conveniência administrativa, mas de um impedimento real à competição."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.)"

Complementando essa compreensão, destaca-se o entendimento de Rony Charles Lopes de Torres:

"A exclusividade não se restringe à produção, mas também à comercialização ou representação, desde que comprovadamente única em âmbito nacional ou regional."



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	744
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

(TORRES, Rony Charles Lopes de. Comentários à Lei nº 14.133/2021. Salvador: Juspodivm, 2022.)”

Portanto, a contratação direta da empresa responsável pelo “GovFácil” mostra-se não apenas legal e tecnicamente viável, como também estrategicamente necessária para o desenvolvimento de uma administração pública moderna, transparente e eficaz, especialmente diante da necessidade crescente de utilização de dados como base para a tomada de decisão no setor público.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de substitutos equivalentes no mercado, a exclusividade da empresa fornecedora e a relevância estratégica da solução tecnológica, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

“A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.”

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 750
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa **"GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA"**, apresentou notas fiscais com prestação dos referidos serviços para outros municípios, que justificam a contratação no valor pretendido para o município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

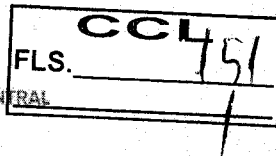
Caxias -MA, 14 de abril de 2025.


Igor Mário Dutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De _____ De Caxias, MA, CNPJ/MF: _____, situada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de _____, Sra. _____, portadora do RG _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

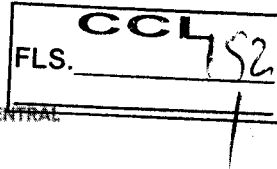
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

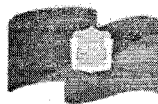
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

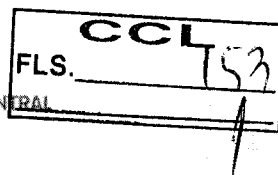
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

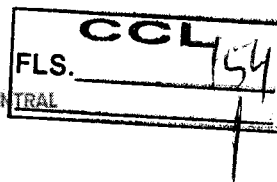
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aqueias previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL	757
FLS.	

- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificável necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

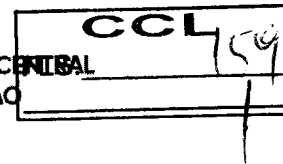
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de XXXX

Secretaria Municipal de _____
Sra. _____
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01375/2025 – SEC ADJUNTA ADMINISTRAÇÃO

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: DISPENSA LICITAÇÃO – LICENÇA APLICATIVO “GOVFÁCIL” – SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LICENÇA APLICATIVO GOVFÁCIL – SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença do Aplicativo “GOVFÁCIL”, para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao Município de Caxias/MA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 173/2025, assinado pelo Sec. Adjunto Municipal de Administração, Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 31 de março de 2025;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretario Municipal Adjunto de Administração, Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 31 de março de 2025;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Contador responsável, Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 03 de abril de 2025;



- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração, Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 07 de abril de 2025;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração, Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 08 de abril de 2025;
- Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;
- Proposta Comercial do GOVFÁCIL;
- Documentação da Instituição GOVFÁCIL Gestão e Tecnologia LTDA;
- Certidão de Exclusividade emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná, datada de 27 de janeiro de 2025;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa assinada pelo Presidente da Comissão Central de Licitação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 14 de abril de 2025.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto,



vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisição por Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de bens produzidos ou serviços prestados por Órgão ou Entidade que integrem a Administração Pública que tenham sido criados para esse fim, considerados os preços praticados pelo mercado, conforme o estipulado nos termos do Artigo 75, inciso IX, da mesma Lei de Licitações.



No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, onde de um lado, temos a Prefeitura Municipal de Caxias / MA, integrante da Administração Pública Municipal, e de outro, a empresa GOVFÁCIL Gestão e Tecnologia LTDA, que detém a exclusividade sobre o Aplicativo GOVFÁCIL, conforme documentação anexa aos autos. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Importa ressaltar que, no que se refere à estimativa de despesa, consta dos autos, Proposta Comercial, Dotação Orçamentária, Certidão de Exclusividade, bem



como a Justificativa assinada pelo Presidente da Comissão Central de Licitação, portanto, dispensável que o Município realizasse orçamento estimativo, e estabelecendo as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Ademais, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a Lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Coordenadoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Destarte, recomendamos verificação dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada e por fim, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 14 de abril de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 166

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01375/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 41.886.613/0001-55, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 41.886.613/0001-55, no valor total de **R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de licença do aplicativo "govfacil", para acompanhamento de índices, dados e informações referentes ao município de Caxias -MA, com fundamento no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 41.886.613/0001-55, com o valor de **R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CC	4
FLS.	16

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 14 de abril de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 168

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01375/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, POR MEIO DA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS, E A EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO &
TECNOLOGIA LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, CEP: 86.060-410, Londrina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.886.613/0001-55, FONE: (45) 99994-1014, EMAIL: aplicativo.govfacil@gmail.com

REPRESENTANTE: Sra. Eliane Michalczuk Barzon da Costa, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 9.419.669-8 SSP/PR e CPF/MF nº 063.934.169-12

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 016/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença do aplicativo “GOVFÁCIL” para acompanhamento dos índices, dados e informações referentes ao município de Caxias -MA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Licença Diamante do aplicativo Govfácil com acesso ao aplicativo	Ano	1	57.000,00	57.000,00
02	Horas de treinamento, implantação e parametrização	Horas	500	100,00	50.000,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 169

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS. **CCL** 170

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

- 8.1. São obrigações do Contratante;
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
 - 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
 - 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
 - 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 141

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

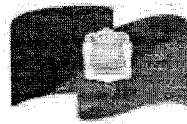
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 132
FLS. _____

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 13
FLS. _____

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

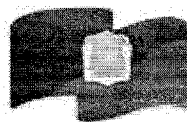
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 174

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CC 475
FLS. 1

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02

II.Fonte de Recursos: 04

III.Programa de Trabalho: 04.121.0023.2091.0000

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 176
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Caxias(MA), 14 de ABRIL de 2025

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE



GOV FÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
Sra. Eliane Michalczuk Barzon da Costa
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 186
FLS.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01375/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.886.613/0001-55.

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO "GOVFÁCIL" PARA ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA

VIGÊNCIA: INÍCIO: 14/04/2025 – TÉRMINO: 14/04/2026

VALOR: R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SRA. ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CAXIAS-MA, 14 DE ABRIL DE 2025.